

ATA DA 7ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO CEARÁ - ANO 2022

Aos dezenove (19) dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois (2022), no ambiente do SAJMP, por videoconferência, teve início a 7ª Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público do ano de 2022, na forma prevista nos arts. 16, 17-A e 17-B de seu Regimento Interno, sob a Presidência do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça **DR. MANUEL PINHEIRO FREITAS**, tendo como demais integrantes do colegiado o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público **DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA** e os Procuradores de Justiça Conselheiros: **DRA. VANJA FONTENELE PONTES, DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA, DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO, DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO, DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO,**

Os membros do Colegiado terão o prazo de 08 (oito) dias corridos, a partir de 19/04/2022, para apresentarem suas manifestações virtuais (artigo 17-B, §2º, do Regimento Interno do CSMP).

Não havendo manifestação do Conselheiro no prazo mencionado, presume-se que seu voto acompanha o do relator (artigo 17-B, §5º, do Regimento Interno do CSMP).

JULGAMENTOS:

1 - Processo nº 06.2019.00000890-0.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Procedimento originado do memorando nº 04/2015-NDPP . Representação do Ministério Público de Contas do Estado do Ceará (Protocolo 02608/2015-3). Contratos firmados por órgãos e entidades estaduais com empresas citadas na operação Lava-Jato. Fiscalização dos contratos firmados a fim de averiguar se a prática irregular identificada na referida operação se estendeu aos órgãos/entidades do Estado do Ceará. Contrato Galvão Engenharia S/A nº SACC 638357. Contrato 028/2010 Gestor SETUR.*

Voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO MONOCRÁTICA IMPEDIMENTO - REDISTRIBUIÇÃO EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DA 24ª JUSTIÇA DA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. Remessa em desdobramento para a PROCAP com o fim de apurar possível improbidade. Relatora que funcionou no feito nº 2017/478471 que trata de matéria idêntica quando funcionou no exercício da coordenação do referido órgão de investigação. Impedimento. Normas procedimentais previstas no Art. 13 do RICSMP. c/c Art. 144, inciso I do CPC. Encaminhamento à Secretaria dos órgãos colegiados para redistribuição..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICa. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

2 - Processo nº 09.2021.00031177-7.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 117ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: de Abuso de Autoridade

Objeto: *O DECLARANTE ALEGA TER SOFRIDO AGRESSÕES FÍSICAS POR PARTE DOS POLICIAIS DE IBICUITINGA durante uma ocorrência de conflito familiar.*

Voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO MONOCRÁTICA DILIGÊNCIAS COMPELMENTARES EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBICUITINGA Núcleo de descongestionamento Processual -GDESC. Procedimento instaurado por Francisco Soares da Silva e Heldevan Nobre da Silva que, em declarações, teriam dito que teriam sofrido agressões físicas cometidas por policiais militares na data de 12 de julho de 2020, no Destacamento Militar da cidade de Ibicuitinga/CE. Inquérito policial militar nº 0265573-24.2021.8.06.0001. Arquivamento. OMISSÃO NA NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA IMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA VANJA FONTENELE PONTES.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a

manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

3 - Processo nº 06.2021.00001216-3.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barbalha

Assunto: Recursos Administrativos

Objeto: *Apurar contratação de empresa de engenharia com suposto beneficiamento a empresa específica.*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO (REDISTRIBUIÇÃO) EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. O FATO APURADO NO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL FOI OBJETO DE INVESTIGAÇÃO NA PROCAP, COM O FIM DE APURAR POSSÍVEL CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RELATORA QUE FUNCIONOU NO FEITO QUANDO NO EXERCÍCIO DA COORDENADORIA DO REFERIDO ÓRGÃO DE INVESTIGAÇÃO. IMPEDIMENTO. NORMAS PROCEDIMENTAIS PREVISTAS NO ART. 13 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ C/C ART. 144, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO. ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS PARA REDISTRIBUIÇÃO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA VANJA FONTENELE PONTES, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

4 - Processo nº 09.2022.00012472-7.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Promotoria de Justiça de Paracuru

Assunto: Capacitação

Objeto: *Envio do relatório referente à participação no curso "Corrupção Pública", cujo afastamento foi deferido no PGA 09.2022.00002334-2*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO ACERCA DE CONTEÚDO EXPOSTO NO CURSO DE CORRUPÇÃO PÚBLICA, DE RESPONSABILIDADE DA INTERNATIONAL LAW ENFORCEMENT ACADEMY E MINISTRADO PELO FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION, ENTRE OS DIAS 07 E 11 DE MARÇO, EM EL SALVADOR. AFASTAMENTO DEFERIDO NO PGA Nº 09.2022.00002334-2. RELATÓRIO SATISFATÓRIO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA VANJA FONTENELE PONTES, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

5 - Processo nº 01.2021.00026880-8.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Ararendá

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Trata-se de Notícia de Fato autuada com o fim de apurar o teor dos fatos narrados em representação formulada por ANTÔNIO BATISTA SILVA DE PINHO, na qual consta que o motorista ANTONIO LIMA CHAVES, conhecido como ANTÔNIO ABDIAS, é motorista Conselho Tutelar de Poranga/CE, contudo, segundo o noticiante, a contratação do referido motorista estaria em situação irregular.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARENDÁ. DILIGÊNCIA. RETORNO

DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA NOTIFICAÇÃO DA PARTE INTERESSADA ACERCA DO RECURSO INTERPOSTO. JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

6 - Processo nº 06.2015.00001146-6.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Caucaia

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: 00302 . CONDUTA IMPROBA DOS GESTORES MUNICIPAIS DO PARTIDO VERDE.*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO SÚMULA Nº 021/2019 EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAUCAIA. Procedimento para analisar a Prestação de Contas do Partido Verde, a fim de verificar a existência de indícios de conduta improba por parte dos gestores municipais da mencionada sigla partidária. Suposto uso de salas de aulas de escolas públicas para reuniões de partidos (ver fl. 42) no ano de 2011. Município de Caucaia informou não ter cedido sala de aula para a realização de reuniões partidárias (ofício de fl. 82). Fatos sem as correspondentes evidências a justificar a continuidade do procedimento. Ademais, mesmo considerando como verdadeiros os fatos relatados, já são passados mais de cinco anos desde que foram noticiados e ainda não efetivamente comprovados. Prescrição. Incidência da Súmula 021/2019. Homologo por despacho monocrático a decisão de promoção de arquivamento..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

7 - Processo nº 06.2021.00000035-6.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Fornecimento de Água

Objeto: *Noticia constante falta d'água no Bairro Santo Antônio, Tianguá/CE*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO SÚMULA Nº 006/2018 EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público instaurado para apurar notícia de situação de interrupção no fornecimento de água no Bairro Santo Antônio em Tianguá no período de 2018/2021. Notificação da CAGECE. Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta. Ajuizamento de Ação Civil Pública. Expedientes necessários (fls. 75/82) INCIDÊNCIA DA SÚMULA 006/2018. HOMOLOGO A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DESPACHO MONOCRÁTICO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 06 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

8 - Processo nº 06.2017.00001762-4.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Crato

Assunto: Abandono Material

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Ofício n. 76/2017- C. Tutelar Possível violação de direitos da criança/adolescente Gabriel Arcanjo Silva Ferreira*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO SÚMULA Nº 011/2019 EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO DE ADOLESCENTE. MUDANÇA DE DOMICÍLIO PARA O ESTADO DA BAHIA. FALECE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO CEARENSE. COMUNICAÇÃO DO FATO AO ESTADO COMPETENTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 011/2019. HOMOLOGO A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DESPACHO MONOCRÁTICO.

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 11 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

9 - Processo nº 01.2022.00006611-0.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Notícia de Fato

Origem: Membro 2 GAESF

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Objeto: *Representação Fiscal n. 163/2021*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL. Representação Fiscal (163/2021) encaminhada pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará-SEFAZ/CE. Apuração de crime contra a ordem tributária praticado pela empresa TIM NORDESTE S/A que deixou de

recolher o ICMS incidente sobre serviços de comunicação no exercício de 2006, ocorrido no período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006. Conduta que se enquadra no tipo penal inserto no Art. 2º, inciso II da Lei nº 8.137/90. Fato típico alcançado pela prescrição da pretensão punitiva do Estado. Mais de 15 anos de inércia estatal. Decisão de arquivamento fundamentada (fls. 704/707). Expedientes necessários (fls. 30/34). Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. **VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.**

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

10 - Processo nº 01.2019.00003412-0.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pacajus

Assunto: Leve

Objeto: *A presente notícia de fato trata sobre lesão corporal cometida por policiais militares*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACAJUS. Suposto crime de abuso de autoridade praticado por policiais militares e guardas municipais contra o custodiado Paulo César da Silva Lopes. Encaminhamento de Termo de Audiência judicial realizada na 2ª Vara da Comarca de Pacajus no qual estaria a prova do delito (fl. 3). Nenhuma referência ao fato narrado na presente NF. Inferência a prova no laudo pericial (fl. 17/23). Laudo de perícia em armamento, sem referência ao crime em tela. Carência de tipo penal. Decisão de arquivamento fundamentada (fls. 28/29). Expedientes necessários (fls. 30/34). Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. **INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 022/2019. HOMOLOGO MONOCRATICAMENTE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO..**

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática da Relatora, fazendo apenas uma ressalva quanto a referência da vergastada decisão monocrática da Súmula nº 22/2019, uma vez que o entendimento foi atualizado através da Súmula nº 026/2022, aprovada na 4ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada no último dia 22-02-2022 e publicada no DOE do MPCE nº 1.235 de 16-03-2022.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 22 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

11 - Processo nº 06.2020.00001580-1.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *objetivo de averiguar suposto ato de improbidade administrativa cometido, em tese, por professor da Universidade Estadual Vale do Acaraú, que teria assediado sexualmente uma de suas alunas.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL. Suposto crime de assédio sexual cometido praticado por professor da Universidade Estadual Vale do Acaraú contra alunos daquela instituição de ensino. Improbidade. Conversão do feito para diligências complementares. Promotor de Justiça comunicante destacou que a informação sobre a diligência acerca da apuração do fato sob o aspecto criminal, consta na Notícia de Fato nº 01.2020.00009668-3, que deu origem ao presente ICP. Requisição para abertura de Inquérito Policial à Fl. 24 dos autos. Diligência de notificação do interessado devidamente cumprida (fl.57). Decisão de arquivamento fundamentada (fls. 44/45). Retorno da diligência fl. 56. Cumprimento das diligências. Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

12 - Processo nº 06.2016.00001806-3.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Granja

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: ICP Nº 012/2015. IC nº 2016/332866.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO

ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRANJA. Procedimento instaurado por provocação do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará TCM. Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Saúde, julgadas irregulares. Aplicação de multa. Prática de atos de improbidade administrativa. O Município de Granja promoveu a execução fiscal do débito imputado ao ex-gestor (fls. 89/93). Inscrição na Dívida Ativa Estadual da multa aplicada ao responsável (fls. 95, 98 e 100). Requisição de instauração de inquérito policial para apuração da conduta do gestor. Procedimento inquisitorial nº 455-141/2018 (fl. 146). Exercício de 2012. Incidência da prescrição quinquenal. Decisão de arquivamento fundamentada (fls.296/299). Exauridas as atribuições. Cumprimento do dever funcional. Voto pelo conhecimento da matéria e pela homologação da promoção de arquivamento..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Apuração da desaprovação de contas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Granja, no período de 05/10/2009 a 31/12/2009. Ausente cientificação de parte essencial interessada no feito, o reclamante TCM/CE, ou quem o substitua ou suceda. Impõe-se a conversão da decisão a quo de arquivamento em diligências para sanar-se a falha procedimental ora indicada. Vota divergente pelos fundamentos expostos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.

13 - Processo nº 06.2018.00002823-6.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: 03/2018 Destinação irregular de verbas do FUNDEB*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Promoção de arquivamento em Inquérito Civil no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga, instaurado por representação de Francelso Coelho Assunção, no qual alega ocorrência de indevida destinação da verba oriunda do FUNDEB no Município de Itaitinga, que deveria ter sido paga em percentual de 60% diretamente aos professores e 40% a serem utilizados na estrutura da Secretaria de Educação do Município de Itaitinga. Descontos indevidos da parte pertencente aos professores, a título de pagamento de imposto e o restante também retirado da Secretaria de Educação para aplicação em infraestrutura do Município. Análise do alegado. Promotor de Justiça firmou entendimento no sentido de que a matéria é de atribuição do Ministério Público Federal dado o pronunciado interesse da União porque os recursos oriundos de repasse de verbas federais não deve ser contabilizado como patrimônio municipal, mas transferido para conta específica para execução de convênio ou programa do governo, ficando o Município na qualidade de mero detentor, sobrevivendo, portanto, seu dever de prestar contas ao ente repassador. Remessa ao MPF. Baixa nas anotações e no sistema informatizado. Incidência da Súmula nº 007/2018 CSMP..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

14 - Processo nº 01.2021.00031540-7.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Notícia de Fato

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Competência do Órgão Fiscalizador

Objeto: *DOS FATOS A IDECAN foi a banca responsável pelo certame do concurso ao cargo de Inspetor da Polícia Civil do Ceará, realizada no dia 05 de setembro do corrente ano. O concurso oferta 400 vagas de imediato, sendo distribuídas, 300 vagas para a ampla concorrência, 20 vagas para PCD e 80 vagas reservadas para as cotas raciais, conforme estabelece a Lei Estadual 17.432/21 e ratificada pelo Edital. O Edital garante em seu item 9.11.15: Ou seja, os candidatos que na prova objetiva eventualmente tiveram suas respectivas notas dentro do limite de 05 vezes o número de vagas, teriam suas provas discursivas corrigidas, sendo os outros candidatos eliminados do certame. Ocorre nobre Promotor, que em tal regra do concurso traz uma excepcionalidade expressa no próprio Edital, bem como na Lei 17. 432/21, quando se trata dos candidatos das cotas raciais. Vejamos o que diz o dispositivo 6.5 do EDITAL Nº 1 – PC/CE, DE 27 DE MAIO DE 2021: O item deixa claro que os candidatos negros que estejam inscritos nas cotas raciais, que alcançarem a nota que fique dentro das vagas destinadas para a ampla concorrência, NÃO preencherão as vagas das cotas raciais, passando tais vagas para os candidatos inscritos nas cotas raciais, com posição imediatamente inferior. Essa relação de não computar tais vagas pelos candidatos cotistas que ocupam nota que lhe garanta dentro da ampla concorrência, DEVE ser em todas as fases do concurso, como prevê o item 6.14 do edital supracitado. Vejamos: 6.14 Em cada uma das fases do concurso, não serão computados, para efeito de preenchimento do percentual de vagas reservadas a candidatos negros, nos termos da Lei nº 12.990/2014, os candidatos autodeclarados negros classificados ou aprovados dentro do número de vagas oferecido a ampla concorrência, sendo que esses candidatos constarão tanto da lista dos aprovados dentro do número de vagas da ampla concorrência como também da lista dos aprovados para as vagas reservadas aos candidatos negros, em todas as Fases do Concurso. No entanto, mesmo que os candidatos das cotas raciais estejam amparados por lei Federal, Estadual e até mesmo pelo próprio Edital, a IDECAN, ignorou todos os dispositivos legais atinentes ao assunto. Pois a luz do caso concreto, 42 candidatos inscritos nas cotas raciais, conquistaram a pontuação entre 82 a 74, sendo a nota de corte da ampla concorrência 74 pontos: Visualizaremos a seguir a lista dos 42 candidatos das cotas raciais que obtiveram notas suficientes para estarem nas vagas da ampla concorrência. Vejamos na lista abaixo candidato: Por tais candidatos terem obtidos êxitos para estarem na ampla concorrência, e portanto pela lisura e legalidade do certame, deveriam ter sido chamados mais 42 candidatos para substituírem estes que*

ficaram na ampla. Porém não foi a conduta tomada pela banca IDECAN. Uma vez que o número de candidatos das cotas raciais que obrigatoriamente teriam que ter suas provas discursivas corrigidas eram 400 + os empatados + 42 candidatos que substituiriam os que foram para a ampla. Porém a IDECAN resolveu corrigir apenas as discursivas dos 400 primeiros candidatos mais os empatados, com pontuação limite de 400, conforme vejamos na lista dos habilitados: De modo extremamente ILEGAL a banca limitou a correção das discursivas aos candidatos que alcançaram 62 pontos, sendo ao certo e legítimo, DEVERIA ter sido alcançado a correção das discursivas dos demais 42 candidatos, que substituiriam imediatamente os candidatos que foram para a ampla concorrência. Portanto veremos a seguir que o número de discursivas devem ser retificadas para a colocação 442º e desse modo diminuir a pontuação para 61 pontos. Vejamos: A correção das discursivas até a posição 442º se faz justa e legítima, inclusive por haver precedentes favorável a tal entendimento. O derradeiro concurso da PRF, encontra-se suspenso por desrespeitar a lei de cotas não corrigindo o número proporcional de provas discursivas dos candidatos das cotas raciais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ. DILIGÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA NOTIFICAÇÃO DA PARTE INTERESSADA ACERCA DO RECURSO INTERPOSTO. JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA VANJA FONTENELE PONTES.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

15 - Processo nº 06.2017.00002669-0.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Solonópole

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: 48/2016*

Voto do Conselheiro Relator:

DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR RETORNO À ORIGEM EMENTA: Promoção de arquivamento em Inquérito Civil no âmbito da Promotoria de Justiça de Solonópoles, instaurado por representação de Antônia Marciana de Lima. Irregularidades na gestão de Marcos Daniel Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de

Solonópole/CE, fls. 3/29. Diligências. Constatação do veículo oficial guardado garagem da residência do parlamentar. Notificação para Câmara Municipal. Requisição de processos licitatórios, contratos, aditivos, comprovantes de pagamento e empenhos, referentes à aquisição de combustíveis e à aquisição de peças e acessórios para a frota de veículos da Câmara Municipal e de contratos de locação de veículos. Em resposta a casa legislativa informou que nos anos de 2015 e 2016 não foram realizadas locações de veículos. Relatório de Análise do NATEC/MPCE, que não constatou indícios de superfaturamento/sobrepreço nos procedimentos licitatórios analisados, fls. 984/987. Audiências virtuais com os vereadores e pesquisas junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE que constatou: 1. não haver indícios de superfaturamento/sobrepreço nos procedimentos licitatórios analisados, fls. 984/987; 2. veículo na residência do Presidente da Câmara Municipal, dá-se em razão de o referido órgão não possuir estacionamento; ainda, sobre isso, em audiência virtual os vereadores afirmaram ser costume a conduta dos Presidentes da Câmara Municipal guardarem os veículos do órgão na própria residência, inexistindo indícios e provas que comprovem a utilização dos veículos para fins particulares; 3. não há nenhum registro de aquisição de diesel nas despesas da Câmara Municipal; 4) os veículos utilizados pela Câmara Municipal, foram realizados os termos de cessão de fls. 350/355, o que caracteriza a formalidade do vínculo. Além disso, não há registro de nenhum tipo de pagamento em favor dos cedentes, conforme a aba Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Decisão de arquivamento (fls.1023/1026). Expedientes necessários (fls. 1025/1027). Necessidade de informação atualizada acerca do local de guarda do veículo oficial ou dos carros oficiais e saber, ademais, se o legislativo municipal criou norma no visio de estabelecer disciplina quanto a isso. Conversão do julgamento em diligência complementar. Retorno à origem..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

16 - Processo nº 01.2021.00026137-0.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Suposta irregularidade em folha de pagamento do Município de Santana do Acaraú em relação ao servidor público municipal Florêncio Viana Dias, uma vez que, na desde a data de 27/03/2006, figura como Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Educação de Santana do Acaraú e que, a partir de 01/07/2021, passou a figurar como contratado na função de Motorista do Hospital Municipal.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ. DILIGÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA NOTIFICAÇÃO DA PARTE INTERESSADA ACERCA DO RECURSO INTERPOSTO. JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

17 - Processo nº 01.2021.00008918-6.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 124ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Economia Popular

Objeto: *Manifestação MPF nº 20210016478.*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de notícia de fato de natureza criminal. 124ª Promotoria de Justiça de Fortaleza-CE. A vertente Notícia de Fato restou instaurada após remessa da Procuradoria da República no Ceará, em razão de declínio de atribuição por parte do referido Órgão, que reconheceu sua ilegitimidade para oficiar no feito, por se tratar de suposta prática de crime contra a economia popular, previsto na Lei nº 1.521/1951, cuja apuração e processamento competem à Justiça Estadual. A manifestante ELLEN NAYANE CAVALCANTE DA SILVA relata a possível existência de uma pirâmide financeira envolvendo a plataforma www.goshopee.app/index/user/login.html e a wallet.pagsmile.com/. Após analisar os autos, o agente ministerial verificou que os fatos em tela já se encontram judicializados e tramita no 8º JECC de Fortaleza sob o número de processo 3001162-02.2021.8.06.0001. Assim, adotadas as diligências no âmbito criminal, o Promotor de Justiça determinou o arquivamento do feito e o posterior encaminhamento dos autos a este Eg. CSMP para análise e deliberação

da promoção de arquivamento. Ausente intimação do arquivamento da parte reclamante, foi determinado por esta relatora diligência, conforme voto de págs. 52/55. Diligência cumprida. Assim, considerando a judicialização da matéria, determinando o arquivamento do presente feito. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

18 - Processo nº 01.2021.00021945-0.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu

Assunto: Estelionato

Objeto: *Acompanhar solicitação de orientações e providências do Ministério Público quanto à omissão da empresa de fotografia IP7.*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de notícia de fato de natureza criminal. NF instaurada na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Senador Pompeu, objetivando apurar suposto crime de estelionato por parte de Ismael Gomes Pinheiro, proprietário da empresa IP Sete. O Parquet adotou as providências necessárias. Foi determinada a realização de audiência, que ocorreu em 01/09/2021. A senhora ALANA KEYDILLA MOTA DO Ó, vítima, informou que, em sendo cumprida a obrigação, não representaria criminalmente pelo possível crime de estelionato, assim como daria quitação dos valores já reconhecidos nos autos da Ação Civil de Restituição do Valor (nº 30711-98.2020.8.06.0166). Ainda conforme os termos do acordo, os produtos deveriam ser entregues junto a esta Promotoria de Justiça de Senador Pompeu. No dia 01/10/2021, as partes compareceram à Promotoria e procedeu-se à entrega dos produtos, conforme termo de págs. 42/43. Assim, considerando que o motivo que ensejou este procedimento foi superado, determinou-se o arquivamento do presente feito. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

19 - Processo nº 01.2020.00014224-0.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Umirim

Assunto: Maus Tratos

Objeto: *Suposto caso de negligência e maus tratos contra criança (menor Manuel Sousa Nunes), atribuído à Sra. Talita Sousa Chagas.*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de notícia de fato de natureza criminal. NF instaurada objetivando apurar notícia do Conselho Tutelar do Município de São Luís do Curu, acerca de possível negligência familiar e maus tratos praticados contra o menor Manuel Sousa Nunes, tendo como autora sua genitora, Sra. Talita Sousa Chagas (fls. 01/10). O Parquet solicitou aos coordenadores do CRAS, NASF e à Delegacia de Polícia Civil que apurassem as informações em busca de soluções. As tentativas de localizar a Reclamada restaram prejudicadas, em razão da mesma haver mudado de residência e levado o filho para novamente morar consigo. Diante do Exposto, concluiu o agente ministerial que o presente procedimento extrajudicial encontrava-se prejudicado, de maneira que não mais se justificaria o prosseguimento do feito. Destarte, determinou-se o ARQUIVAMENTO do feito, com encaminhamento dos autos ao Eg. CSMP para fins de homologação de arquivamento. Da análise preliminar dos autos, entendo que se faz necessário a realização de diligências complementares. Convento, portanto, o julgamento em diligência..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

20 - Processo nº 06.2017.00002499-1.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Eusébio

Assunto: Poluição

Objeto: *Verificar denúncia de cometimento de possível crime ambiental, decorrente do esgoto proveniente do Condomínio Residencial Victor I. Números de origem no Arquimedes: 4PORTARIA 06/2018/ 2ªPJE - IC 04-2018*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de inquérito civil no âmbito da 3ª Promotoria de

Justiça de Eusébio. IC instaurado a partir de portaria datada de 09.05.2018, com o escopo de apurar o teor da denúncia de cometimento de possível infração ambiental, decorrente do escoamento, em via pública, do esgoto proveniente do Condomínio Residencial Victor I, localizado na Rua Santa Cecília, nº 1315, município do Eusébio. No presente caso, determinou-se a notificação do representado para apresentação de defesa, no prazo legal, bem como a remessa de ofício à Autarquia Municipal do Meio Ambiente - AMMA, requisitando uma vistoria no local. Em resposta, a síndica do Residencial Victor I refutou as acusações, alegando que o condomínio possui sistema de tratamento de esgoto adequado, onde há o encaminhamento dos resíduos, através de caixas de inspeção, até um tratamento específico de decanto digestor. Para demonstrar a impossibilidade do esgoto desaguar na propriedade da reclamante, apresentou o projeto hidrossanitário, teste de percolação de solo e nível de lençol freático, bem como memorial descritivo e de cálculo de estação de tratamento de esgoto e hidrossanitário. Em vistoria realizada no dia 17/05/2021, in loco, a Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano do Eusébio informou que restou evidenciada a existência da rede de drenagem da rua Santa Cecília, bem como que as águas pluviais do Condomínio Victor I deságuam no terreno conforme registro fotográfico, salientando que não se trata de esgoto doméstico. Assim, considerando as providências adotadas pelo Ministério Público, bem como, considerando parecer técnico da Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano do Eusébio, o qual atestou não haver poluição ambiental (lançamento de esgoto em via pública e/ou particular), determinou-se o arquivamento dos autos. Partes interessadas devidamente cientificadas. Ausente recurso administrativo. Autos foram encaminhados a este E. Conselho Superior do Ministério Público para análise e deliberação. Exaurida a atuação ministerial, voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

21 - Processo nº 06.2020.00002613-1.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: Promotoria de Justiça de Chorozinho

Assunto: Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Objeto: *origem: 02.2020.00031049-6 fato: irregularidades em fracionamento de contratação de publicidade pela Pref. Mun de Chorozinho*

Voto do Conselheiro Relator:

null.

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA LUZANIRA MARIA FORMIGA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

22 - Processo nº 01.2022.00004496-0.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Objeto: *Notícia de fato acerca de crime de natureza tributária.*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de notícia de fato de natureza criminal. NF instaurada na 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte, objetivando apurar e avaliar a prática do crime tributário previsto no art. 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.137/90, fato ocorrido nesta comarca, no ano de 2008. Crime tributário, em tese, praticado pela Pessoa Jurídica COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO NORDESTE LTDA. O Parquet adotou as providências necessárias. Em análise detida dos autos, verifica-se que, a pena cominada do ato ilícito em comento é detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos e multa, prescrevendo, nos termos do disposto no art. 109, V, do CPB, em 04 (quatro) anos. Dessa forma, levando em consideração o período da infração, a saber, janeiro de 2008 a dezembro de 2008, verifica-se que, decorridos mais de 04 (quatro) anos desde a data dos fatos, aplica-se por conseguinte o instituto da PRESCRIÇÃO, tendo ocorrido a extinção da pretensão punitiva do Estado, já que transcorreu o lapso temporal previsto por lei para que esta fosse exercida. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

23 - Processo nº 01.2021.00002541-4.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Milagres

Assunto: Prestação de Contas

Objeto: acerca da prestação de contas anuais do Ex-Prefeito Municipal de Milagres, o Sr. Hellosman Sampaio de Lacerda, referente ao exercício do ano de 2011.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE Milagres/CE. Notícia de fato INSTAURADA PARA APURAR TOMADA DE CONTAS DO TCE que emitiu parecer prévio pela desaprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Milagres, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do ex-gestor sr. Hellosman Sampaio de Lacerda. A Egrégia Corte de Contas decidiu pela desaprovação das contas anuais do então prefeito de Milagres, sr. Hellosman Sampaio de Lacerda, exercício de 2011, em face das seguintes irregularidades: a) abertura de créditos adicionais especiais em datas anteriores às respectivas leis autorizativas; b) não comprovação da fonte de recursos, excesso de arrecadação utilizada para abertura de créditos adicionais suplementares; c) não aplicação do percentual mínimo de 25% em educação, posto que aplicado 24,45%; D) o valor repassado ao Poder Legislativo a título de duodécimo superou em R\$ 156,86 o limite máximo de 7%, em descumprimento ao art.29-A da Constituição Federal, enquadrando-se na hipótese prevista no §2º, inciso I do mesmo dispositivo. No mencionado acórdão, além das irregularidades formais acusadas, não há qualquer alusão a dano causado ao erário ou multa. O MEMBRO DO PARQUET REALIZOU AS DILIGÊNCIAS DE PRAXE. NO TOCANTE A POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VERIFICOU-SE QUE O MESMO FICOU ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO. Quanto ao Crime de Responsabilidade, em tese, praticados pelo representado, infelizmente, foi alcançado pela prescrição. ASSIM, CONSIDERANDO QUE TODAS AS PROVIDÊNCIAS FORAM ADOTADAS, o PROMOTOR DE JUSTIÇA ATUANTE NO PROCEDIMENTO DETERMINOU O SEU ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

24 - Processo nº 01.2020.00021954-6.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 127ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Maus Tratos

Objeto: COMUNICA SUPSOTO CRIME

Voto do Conselheiro Relator:

null.

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da*

narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 10 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

25 - Processo nº 01.2021.00031106-6.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Massapê

Assunto: Apropriação indébita

Objeto: *Notícia de crime de apropriação indébita de veículo por parte do Município de Massapê*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de notícia de fato de natureza criminal. 2ª Promotoria de Justiça de Massapê. Ausente cópia da portaria de instauração do IP e notificação da parte representada acerca da promoção de arquivamento. Converto, portanto, o julgamento em diligência..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

26 - Processo nº 01.2020.00016377-8.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Russas

Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial

Objeto: *Possível cometimento de ilícitos por parte de PMs*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de Notícia de Fato de natureza criminal. 1ª Promotoria de Justiça de Russas/CE. Ausente intimação do arquivamento aos interessados (Noticiante e agentes investigados). Converto, portanto, o julgamento em diligência..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

27 - Processo nº 01.2019.00003399-8.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pacajus

Assunto: Leve

Objeto: *A presente notícia de fato trata sobre lesão corporal cometida por policiais civis.*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de Notícia de Fato de natureza criminal. 02ª Promotoria de Justiça de Pacajus/CE. Notícia eventual abuso de autoridade por parte de Policiais Civis e Guardas Municipais com lotação na Comarca de Pacajus, em face do custodiado Jardel de Matos Lima, ocasião em que o mesmo teria sofrido lesões corporais. Ausência de oitiva do custodiado/denunciante Jardel de Matos Lima sobre as "supostas" lesões corporais sofridas. Por outro lado, caso mantido o arquivamento, ausente intimação do arquivamento ao "custodiado/denunciante" Jardel de Matos Lima. Converto, portanto, o julgamento em diligência..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

28 - Processo nº 01.2022.00005505-6.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 67ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Objeto: *REPRESENTAÇÃO FISCAL 150/2021.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. NF TEVE INÍCIO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FISCAL ENCAMINHADA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, NOTICIANDO A PRÁTICA, EM TESE, DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, PERPETRADO NO ÂMBITO DA EMPRESA Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, O AGENTE MINISTERIAL OBSERVOU A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO EM FACE DO DELITO E DO CASO CONCRETO. ARTIGO 2º, INC. II, DA LEI 8.137/90 C/C ART. 109, CAPUT E INC. V, DO CÓDIGO PENAL. DECORRIDO LAPSO DE TEMPO SUPERIOR A QUATRO ANOS, ENTRE A DATA DA CONSUMAÇÃO DELITIVA (JANEIRO DE 2015), ATÉ A PRESENTE DATA. PELO EXPOSTO, DETERMINOU-SE O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS E EM SEGUIDA REMESSA PARA APRECIÇÃO DESTE CSMP. PARTE DEVIDAMENTE CIENTIFICADA. SEM RECURSO ADMINISTRATIVO. VOTO PELA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

29 - Processo nº 06.2020.00000503-6.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

Assunto: Dano Ambiental

Objeto: VERIFICAR INFORMAÇÕES SOBRE A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DA CEASA

Voto do Conselheiro Relator:

null.

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

30 - Processo nº 09.2020.00007329-0.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: Promotoria de Justiça de Marco

Assunto: Adoção de Criança

Objeto: *apurar possível adoção da criança M.A.T.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARCO/CE PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DA COMUNICAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE MARCO, DANDO CONTA DO DESEJO DE UMA MÃE EM ENTREGAR SEU FILHO PARA ADOÇÃO AOS PADRINHOS DA CRIANÇA, POR NÃO TER ONDE MORAR, TER CONDIÇÕES FINANCEIRAS PRECÁRIAS E NÃO TRABALHAR REALIZADA VISITA SOCIAL PELO CREAS, VERIFICOU-SE QUE A CRIANÇA ENCONTRAVA-SE SOB A GUARDA DE FATO DE SEUS PADRINHOS, SENDO BEM CUIDADA E TENDO ESTES MANIFESTADO INTERESSE EM REGULARIZAR A SITUAÇÃO AJUIZADA AÇÃO DE GUARDA DEFINITIVA PELOS PRETENDENTES A ADOÇÃO PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA A JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA E O EXAURIMENTO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO MINISTERIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

31 - Processo nº 06.2020.00002482-2.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Mauriti

Assunto: Modalidade / Limite

Objeto: *Apurar informação de realização de liquidação de despesa antes da emissão de empenho, em pagamento a fornecedor de merenda escolar.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAURITI PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA DE QUE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MAURITI PROMOVEU A LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS COM MERENDA ESCOLAR NO ANO DE 2020, SENDO QUE NAQUELE ANO NÃO FORAM REALIZADAS AULAS PRESENCIAIS EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 REQUISITADOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES E REALIZADA INSPEÇÃO IN LOCO NO DEPÓSITO ONDE É GUARDADA A MERENDA ESCOLAR ADQUIRIDA PELO MUNICÍPIO PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS, VERIFICOU-SE NÃO HAVER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM PRAZOS DE VALIDADE VENCIDOS E QUE OS ALIMENTOS SÃO DISTRIBUÍDOS ÀS FAMÍLIAS EM KITS NÃO DENOTADOS INDÍCIOS DE DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A ENSEJAR A PROPOSITURA DE AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU A PERSECUÇÃO PENAL PELA PRÁTICA DE CRIME VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

32 - Processo nº 06.2021.00001570-5.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *Manifestante - Tribunal de Contas Ofício 00999/2021 Proc. 10198/2018-5*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DA COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), DANDO CONTA DA APLICAÇÃO DE MULTA EM DESFAVOR DO SR. KARLO

MEIRELES KARDOSO, EM RAZÃO DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DE FORTALEZA, NO EXERCÍCIO DE 2014, QUE FORAM CONSIDERADAS REGULARES COM RESSALVA, PELA REMESSA INCOMPLETA DAS REFERIDAS CONTAS VERIFICADO QUE A MULTA APLICADA FOI INSCRITA NA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL, A QUAL FOI REMETIDA PARA COBRANÇA JUDICIAL NÃO VERIFICADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DANO AO ERÁRIO OU INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA O EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Apuração da desaprovação de contas de Gestão do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Fortaleza, exercício financeiro de 2014. Ausente a cientificação de parte essencial interessada no feito, o reclamante TCE/CE, ou quem o substitua. Impõe-se a conversão da decisão a quo de arquivamento em diligências para sanar-se a falha processual indicada. Vota divergente pelos fundamentos expostos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.

33 - Processo nº 09.2021.00020602-2.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Russas

Assunto: Crimes Previstos no Estatuto do Idoso

Objeto: *Idoso em situação de risco social*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RUSSAS PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE COMUNICAÇÃO DO HOSPITAL SÃO RAIMUNDO, EM LIMOEIRO DO NORTE, DANDO CONTA DE QUE O IDOSO JOSÉ CORREIA DE LIMA FILHO DEU ENTRADA NAQUELA INSTITUIÇÃO EM 03/12/2020, COM SINAIS DE COVID-19, TENDO SIDO RETIRADO DA UTI POR SUA FILHA SUSANA MARIA CARNEIRO MAIA EM 05/12/2020, SEM ALTA MÉDICA, E FALECIDO EM 11/12/2020, COM SUSPEITA DE COVID-19 VERIFICADO QUE O IDOSO/PACIENTE FOI RETIRADO DO HOSPITAL SÃO RAIMUNDO E INTERNADO NO HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS NO MESMO DIA (05/12/2020), POR OPÇÃO DE SUA FILHA PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, POR NÃO SE VISLUMBRAR RELAÇÃO DE CAUSALIDADE ENTRE A MORTE E EVENTUAL OMISSÃO DOLOSA VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

34 - Processo nº 06.2021.00002035-2.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: PAD em desfavor MARCOS LUIZ CARLOS DE MORAIS auditor fiscal da TI da receita estadual

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELA CORREGEDORIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, DANDO CONTA DE QUE FOI INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DO SERVIDOR MÁRCIO LUIZ CARLOS DE MORAES, AUDITOR-FISCAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL, POR SUPOSTAMENTE ESTAR EXERCENDO A ADVOCACIA PRIVADA, EM INCOMPATIBILIDADE COM O CARGO OCUPADO, E UTILIZANDO O E-MAIL INSTITUCIONAL DE FORMA INDEVIDA, CONFIGURANDO, EM TESE, A PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OBSERVADO QUE A LEI QUE REGULAMENTA A CARREIRA DO INVESTIGADO NÃO VEDA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA PRIVADA E A VEDAÇÃO PREVISTA NO CÓDIGO DE ÉTICA DA OAB ESTÁ VINCULADA APENAS A CARGOS QUE FAÇAM LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO O USO DE E-MAIL INSTITUCIONAL DE FORMA INDEVIDA NÃO CONFIGURA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A ENSEJAR A PROPOSITURA DE AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

35 - Processo nº 06.2021.00002386-0.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Ibicuitinga

Assunto: Perigo para a vida ou saúde de outrem

Objeto: Foto com anúncio de evento de Vaquejada em Ibicuitinga circulando nas redes sociais (status do Watsap) em meio a Pandemia e as proibições dos Decretos Estaduais.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBICUITINGA PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR A REGULARIDADE DA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO 2º BOLÃO DE VAQUEJADA, REALIZADO EM 06 DE NOVEMBRO DE 2021, NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA - EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA QUE SEJAM OBEDECIDAS AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES, ESTABELECIDAS EM DECRETO ESTADUAL PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 RECOMENDAÇÃO ATENDIDA PELOS ORGANIZADORES DO EVENTO E PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS DO MUNICÍPIO PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU A ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

36 - Processo nº 06.2021.00002508-0.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Quixadá

Assunto: Medidas de proteção

Objeto: *Assunto: OI SOL - PROTOCOLO 653695 - CRIANÇA OU ADOLESCENTE - QUIXADÁ - Descrição: SUSPEITO ALICIA SEXUALMENTE AS VÍTIMAS E LEVA PARA SUA RESIDÊNCIA. DENUNCIANTE RELATA QUE SUSPEITO ALICIA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E LEVA PARA SUA CASA. FAZ FESTAS E CONVIDA AS VÍTIMAS. O SUSPEITO DÁ PRESENTES, DOCE E DINHEIRO PARA AS VÍTIMAS. Endereço: RUA 6, CASA 98, BAIRRO PLANALTO RENASCER, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ. Pessoas: CRIANÇAS E ADOLESCENTES E EDIMO JUNIOR. Órgãos: DELEGACIA DE POLÍCIA E CONSELHO TUTELAR.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUIXADÁ PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DA COMUNICAÇÃO DA POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ REQUISITADA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA A APURAÇÃO DOS FATOS VERIFICADO QUE FOI INSTAURADO O INQUÉRITO POLICIAL Nº 534-104/2022, NO ÂMBITO DA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE QUIXADÁ PROMOVIDO O

ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA QUE OS FATOS ESTÃO SENDO APURADOS EM INQUÉRITO POLICIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

37 - Processo nº 09.2022.00012305-0.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Secretaria de Recursos Humanos

Assunto: Afastamentos/Licenças

Objeto: *Solicita afastamento para participar de evento*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES PARA QUE A PROMOTORA DE JUSTIÇA, DRA. ANTÔNIA LIMA SOUSA, POSSA PARTICIPAR DO XXII ENCONTRO NACIONAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE (PPCAAM) E O LANÇAMENTO NACIONAL DO PACTO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA LETAL CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS, A REALIZAR-SE NOS DIAS 26 E 27 DE ABRIL DE 2022, EM PORTO ALEGRE/RS PEDIDO INTEMPESTIVO, PORÉM É RECONHECIDA A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DO MEMBRO NO EVENTO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTS. 12, 13 E 14, INCISOS I A V, DO PROVIMENTO NO 029/2016-PGJ, COM AS ALTERAÇÕES DO PROVIMENTO NO 045/2016 VOTO PELA AUTORIZAÇÃO DO AFASTAMENTO POR PRAZO IGUAL E SUFICIENTE AO EFETIVO DESLOCAMENTO E À DURAÇÃO DO EVENTO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO NO PRAZO DE 30 DIAS..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

38 - Processo nº 09.2022.00012452-7.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 112ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Capacitação

Objeto: *Informa ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará a aprovação no curso de pós-graduação Mestrado stricto sensu em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza em 04/02/2022, conforme termo em anexo, e apresenta a versão definitiva da Dissertação para fins de depósito junto à instituição e para todos os demais fins legais.*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO DE CONHECIMENTO EMENTA: COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU APROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OUTORGA DO TÍTULO DE MESTRE EM DIREITO CONSTITUCIONAL TOMO CONHECIMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

39 - Processo nº 06.2016.00001267-0.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Área de Preservação Permanente

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Anônimo DENÚNCIA CHEGADA A ESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, ACERCA DE INVASÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO RIACHO MACEIÓ, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AV. ALVARO COREIA E AVENIDA ABOLIÇÃO, FORTALEZA*

Voto do Conselheiro Relator:

null.

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

40 - Processo nº 06.2017.00002338-1.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Araripe

Assunto: Revogação/Concessão de Licença Ambiental

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: 24/2014 . IC 2017/421065.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE POTENGI PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELO IBAMA, DANDO CONTA DA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO EM FACE DA EMPRESA ALENCAR E NOCRATO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., SEDIADA NO MUNICÍPIO DE POTENGI, POR DESENVOLVER ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA (POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS) SEM A DEVIDA LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE OBSERVADO QUE A MULTA APLICADA FOI DEVIDAMENTE QUITADA PELO ESTABELECIMENTO AUTUADO REQUISITADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO POLICIAL PARA APURAR A EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME AMBIENTAL EMPRESA DEMANDA OBTEVE A SUA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO VERIFICADO QUE O ESTABELECIMENTO DEMANDADO OBTEVE A DEVIDA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA QUE FORAM ADOTADAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVA, CÍVEL E PENAL CABÍVEIS AO CASO VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

41 - Processo nº 06.2014.00001229-4.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Jardim

Assunto: Usurpação de função pública

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: INQUÉRITO CIVIL 30/2012*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO

ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JARDIM PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA ENCAMINHADA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ COREN, DANDO CONTA DE QUE FOI REALIZADA INSPEÇÃO NO MUNICÍPIO DE JARDIM, TENDO CONSTATADO QUE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ESTARIAM PRESCREVENDO MEDICAMENTOS, EXERCENDO FUNÇÃO PRIVATIVA DE MÉDICO REALIZADAS DILIGÊNCIAS ACERCA DO CASO, COM A NOTIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JARDIM PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS E SOLICITAÇÃO DE NOVAS INSPEÇÕES PELO COREN, VERIFICOU-SE QUE A IRREGULARIDADE FOI SANADA E QUE O SERVIÇO DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO ESTARIA FUNCIONANDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA A SOLUÇÃO DA DEMANDA VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

42 - Processo nº 06.2015.00002424-0.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Chaval

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: 2015/209030*

Voto do Conselheiro Relator:

null.

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

43 - Processo nº 06.2016.00003052-3.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Catarina

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: Apurar denúncia de supostas irregularidades no procedimento licitatório e na contratação das empresas MAXDATA INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA e C.A.G. MOTA – DIGIMAX, para execução de serviços similares ao Município de Catarina. Inquérito Civil 001/2008

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATARINA. Denúncia de possível ato de improbidade das empresas G.A.C. MOTA- DIGIMAX (convite nº 02/2005); e MAXDATA INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, para prestações de serviços de informática junto à Prefeitura de Catarina. Julgamento de contas por parte do TCM que aprovou as mesmas com ressalva, sem apontar má-fé ou prejuízo ao erário. Despacho de arquivamento às fls. 679/681 Esgotadas as diligências. Cumprimento do dever funcional. Notificação dos interessados às fls. 699/702. DESPACHO TERMINATIVO. SÚMULA 21/2019 CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

44 - Processo nº 01.2022.00008903-5.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 124ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Fauna

Objeto: *Ter em cativeiro ou depósito (guarda domiciliar) espécime da fauna silvestre nativa (01 Papagaio Verdadeiro - Amazona aestiva (ameaçado) ; 02 Periquito do Sertão - Eupsittula cactorum (ameaçado); 01 Golinha - Sporophila aubogularis; 01 Caboclinho - Sporophila bouvreuil ; 01 Curió - Sporophila angolensis; 01 Bicudo - Cyanoloxia brissonii; 02 Canário da Terra - Sicalis flaveola sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de NF no âmbito da 124ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - 1ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais. Apuração de procedimento administrativo lavrado pelo SEMACE/CE resultado da autuação em flagrante do Sr. Caetano Soares de Oliveira Filho, por manter em cativeiro pássaros da fauna silvestre em sua casa sem autorização dos órgãos ambientais, delito descrito na legislação extravagante penal (Lei 9.605/98). Tramita no 8º Juizado Especial Criminal processo idêntico, como mesma parte, dia e local - Proc. nº 3000193-74.2018.8.06.0006. Duplicidade de Procedimentos. Judicializada a questão. Arquivamento. Verbete Sumular nº 008/2019, do CSMP. Decisão Terminativa. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

45 - Processo nº 06.2021.00002016-3.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Jaguaribe

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *REPRESENTAÇÃO RECLAMANTE JENIFFER A ABRANTES – ALX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA EPP - EM DESFAVOR DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 16.02.01/2021 DS PREFEITURA MUNICIPAL*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUARIBE. Denúncia da empresa ALX Construções e Locações LTDA, segundo a qual houve irregularidades no processo licitatório nº 16.02.01/2021, onde foi desclassificada não atender os requisitos editalícios. Processo licitatório. Necessidade de apresentação de todas as certidões requeridas no certame. Inadimplemento na apresentação da documentação que levou à desclassificação. Despacho de arquivamento às fls. 134/136. Notificação dos interessados às fls. 137/141. Esgotadas as diligências. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

46 - Processo nº 06.2021.00002078-5.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Órgão Especial

Assunto: Contra a Mulher

Objeto: *Trata-se de PIC instaurado a partir da evolução dae Notícia de Fato nº.01.2021.0000191-0 encaminhada a este Órgão de Execução através da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Maracanaú-CE (Ofício nº.54/2021), informando que foi recebido o Ofício nº.0441/2021/OUVMP/PGJ relatando que foi registrado no Disque 100 no dia 25/01/2021 denúncia (protocolo nº.501746) suposto caso de violência doméstica e familiar contra a vítima, Sra. Daiana Freitas da Costa, Telefone nº.85-9-9687-9289, residente na Rua 07, casa n.13, Bairro Industrial, Maracanaú-CE, próximo a padaria da Vera, perpetrada, em tese, pelo cidadão Walmir Miguel de Melo Vitoriano.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Denúncia de suposta violência doméstica cometida contra Sra. Daiana Freitas da Costa. Despacho de arquivamento (fls. 71/72). Remessa de notificações do arquivamento do feito às fls. 73/81, sem comprovação de recebimento. RETORNO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE SEJA SANADA A IRREGULARIDADE..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: **EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.**

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: **EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: **CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO.**

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do

relator.

47 - Processo nº 06.2022.00000415-6.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça de Carnaubal

Assunto: Prestação de Contas

Objeto: *APURAR PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE, DO VEREADOR FRANCISCO FERREIRA LIMA (CHICO DILA).*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de arquivamento de PP no âmbito da Promotoria de Justiça de Carnaubal. Prestação de contas oriunda do Tribunal de Contas do Ceará-TCE. Fiscalização das contas da Câmara Municipal de Carnaubal, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Francisco Ferreira Lima, à época presidente da Câmara dos Vereadores de Carnaubal e ordenador de despesas daquela pasta. Promoção de arquivamento. Ausência de cientificação das partes. Retorno dos autos para cumprimento de diligências. Despacho monocrático..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

48 - Processo nº 09.2022.00013158-3.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Capacitação

Objeto: *Pedido de afastamento para participação em evento representando o Ministério Público.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. Pedido de afastamento para frequentar o Encontro Regional da Rede Nordeste, a se realizar dias 05 e 06 de maio de 2022 em Recife, Pernambuco. Competência do Conselho Superior do Ministério Público para apreciar a matéria, nos termos do art.48, XIII, da LC nº 72/08.

Pertinência do assunto a ser abordado no referido evento com as atribuições da requerente. Pendente apenas as informações pertinentes aos incisos III e V do art. 14 do Provimento nº 029/2016. Converto o feito em diligência para que a requerente acoste certidões capazes de atestar o implemento dos requisitos presentes nos incisos III e V do art. 14, do Provimento nº 29/2016. Empós, retornem os autos para manifestação deste Conselheiro Relator..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

49 - Processo nº 10.2021.00000108-7.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Objeto: Realização de correição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Encaminhamento do Relatório de Correição Ordinária realizada na 19ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, titular Dr. Eneas Romero de Vasconcelos (Ato nº 139, de 11 de setembro de 2013). Possui atribuição judicial junto à 21ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. No âmbito extrajudicial, tem atribuição para os conflitos envolvendo pessoas com deficiência, tanto de tutela coletiva quanto na tutela individual. Residência do membro na capital de Fortaleza. Não exerce função eleitoral. Inexistência de pendência da remessa de resenha estatística. Trabalhos judiciais e extrajudiciais regulares. Não se constatou a presença de circunstâncias que ensejassem a expedição de recomendação. Promotoria de Justiça devidamente saneada. Homologação da correição. Arquivamento do procedimento administrativo..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.

50 - Processo nº 10.2021.00000114-3.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Objeto: *Realização de correição*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Encaminhamento do Relatório de Correição Ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Tianguá, sob a titularidade do Dr. Francisco Osvando Muniz Lima Filho (Ato nº 56, de 02 de julho de 2015). Possui atribuição para atuar judicialmente perante a Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá, exceto nos processos afetos aos crimes sexuais contra criança e adolescente, crimes contra a vida e execução penal. Atribuição extrajudicial para atuar na área criminal, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial; e nos casos afetos a violência doméstica e familiar contra a mulher. Residência do membro no município de Sobral, conforme autorização. Não exerce função eleitoral. Inexistência de pendência da remessa de resenha estatística. Omissões e irregularidades encontradas. Recomendação expedida (fls. 529/531), com total cumprimento (fls. 535/818 e fl. 820). Promotoria de Justiça devidamente saneada. Homologação da correição. Arquivamento do procedimento administrativo..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.

51 - Processo nº 10.2021.00000115-4.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Objeto: *Realização de correição*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Encaminhamento do Relatório de Correição Ordinária realizada na 3ª Promotoria de Justiça de Tianguá, sob a respondência do Dr. Muriel Vasconcelos Damasceno (Portaria nº3435, de 06 de outubro de 2021). Possui atribuição judicial perante a 2ª Vara Cível e a Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá, nesta última exclusivamente nos processos referentes aos crimes sexuais praticados contra criança e adolescente. No âmbito extrajudicial, a Promotoria de Justiça correicionada tem atribuição para atuar na

defesa da educação; defesa da infância e da juventude; defesa da família e criminal, exclusivamente nas matérias relacionadas aos crimes sexuais contra criança e adolescentes. Residência do membro no município de Tianguá. Não exerce função eleitoral. Inexistência de pendência da remessa de resenha estatística. Omissões e irregularidades encontradas. Recomendação expedida (fls. 493/496), com total cumprimento (fls. 497/538). Promotoria de Justiça devidamente saneada. Homologação da correição. Arquivamento do procedimento administrativo..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.

52 - Processo nº 10.2021.00000181-0.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Objeto: Realização de correição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Encaminhamento do Relatório de Correição Ordinária realizada no Centro de Apoio Operacional da Cidadania CAOCIDADANIA. Coordenadores: Dr. Élder Ximenes Filho, Dr. Hugo Frota Magalhães Porto Neto e Dr. Alexandre de Oliveira Alcântara. Está situado na Av. Antônio Sales, 1740, bairro Aldeota, Fortaleza/CE. Os membros possuem residência na capital de Fortaleza. O órgão correicionado está regulamentado na forma do PROVIMENTO N° 040/2007/PGJ com as alterações promovidas pelos Provimentos PGJ n°s 70/2008 e 23/2016 e Atos Normativos PGJ n°s 174/2021 e 175/2021. O CAOCIDADANIA apresenta o Relatório Anual diretamente ao PGJ, e, em relação aos membros correicionados, não constam pendências de envio de resenhas estatísticas. Não se constatou a presença de circunstâncias que ensejassem a expedição de recomendação. Centro de Apoio devidamente saneado. Homologação da correição. Arquivamento do procedimento administrativo..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.

53 - Processo nº 10.2021.00000184-3.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Objeto: *Realização de correição*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Encaminhamento do Relatório de Correição Ordinária realizada na 112ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, titular Dr. Francisco Elnatan Carlos de Oliveira Júnior (Ato de Promoção nº 106/2015, de 30.09.2015). A Promotoria de Justiça correicionada atua, judicialmente, perante a 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza e não detém atribuições no âmbito extrajudicial, haja vista que tal atuação está atribuída, exclusivamente, à 109ª, 111ª e 166ª Promotorias de Justiça. Residência do membro na capital de Fortaleza. Não exerce função eleitoral. Inexistência de pendência da remessa de resenha estatística. Trabalhos judiciais regulares. Não se constatou a presença de circunstâncias que ensejassem a expedição de recomendação. Promotoria de Justiça devidamente saneada. Homologação da correição. Arquivamento do procedimento administrativo..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.

54 - Processo nº 06.2019.00003312-1.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Ubajara

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Apurar possíveis irregularidades ocorridas na Obra da Escola Domício Pereira (item 1), bem como em razão da inexistência de prestação de contas a respeito do gasto mencionado na Informação nº 16152/2015, referente ao exercício financeiro de 2012.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da Promotoria de Justiça de Ubajara. Apuração de denúncia encaminhada pela organização não governamental Ação Cearense de Combate à Corrupção e à impunidade ACECCI junto com o movimento social Força Tarefa Popular FTP/Piauí acerca de supostas irregularidades em obras públicas no Município de Ubajara. Diligências requisitadas pelo Parquet de origem, com expedição de ofício à empresa RS Engenharia LTDA, no intuito de que esta se manifestasse sobre a denúncia de fls. 09/10 dos autos. Verificou-se que a empresa assinou contrato para construção de uma escola de 12 salas no município de Ubajara/CE, oriundo do processo licitatório CP nº 02/2012 SEDUC. O TCM informou que não constam informações sobre as despesas contabilizadas pela Administração Pública de Ubajara/CE inerentes a essa suposta construção. A ordenadora de despesas à época era a Secretária de Educação, Sra. Taciana Dager Rosa Costa, a qual assinou contrato com a empresa R.S. Engenharia Ltda, na

quantia de R\$ 2.789.947,97 (dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil e novecentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos). Notificada a ex-gestora, Sra. Taciana Dager Rosa Costa, bem como a ex-gestora Bárbara Nely dos Santos Ribeiro Mendonça, para prestarem os esclarecimentos necessários. Constatou-se que a licitação fora realizada, não havendo o que falar em crimes previstos na Lei 8.666/93. No que tange à possibilidade de promoção de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, encontra-se atingida pela prescrição. Irregularidades praticadas no exercício financeiro de 2012, transcorrendo mais de 09 anos. Não ficou demonstrado enriquecimento ilícito de algum gestor, que ensejasse a restituição do erário. O que ocorreu foi a desistência administrativa (conveniência e oportunidade) na realização de obra pública pela gestão posterior por motivos, até então, desconhecidos. Não se vislumbra qualquer fato que importe necessidade de persecução penal. Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. Parte devidamente cientificada às fls. 527/547. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Decisão Terminativa: SÚMULA 21/2019 CSMP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO (A) CONSELHEIRO (A)-RELATOR (A) MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

55 - Processo nº 06.2019.00002824-0.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Irregularidades referentes à redução de carga horária dos servidores públicos municipais em decorrência do Decreto nº 282, publicado no Diário Oficial do Município, em 03 de outubro de 2016.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 14ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte - Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa. Apuração de supostas irregularidades relacionadas à redução da carga horária dos servidores públicos do Município de Juazeiro do Norte, por meio do Decreto Municipal nº 282/2016. Diligências realizadas pelo Parquet, junto ao Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte; Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público do Ceará NATEC e ao Chefe de Gabinete do Município de Juazeiro do Norte. Realizadas oitivas das pessoas de JOÃO VICTOR DE ALENCAR GRANJEIRO (ex-Procurador Geral do Município), JOSÉ IVAN SILVA ALVES (ex-Controlador e Ouvidor-Geral do Município), RAIMUNDA ZARELE CATONHO DE ALMEIDA (ex-Secretária Municipal de Gestão) e FRANCISCO ÍTALO GONÇALVES TAVARES (ex-Contador do Município). Concluiu-se não existir elementos suficientes para comprovação das irregularidades inicialmente

descritas pelo Tribunal de Contas. A carga horária dos servidores municipais foi implementada visando à redução de despesas e consequente adequação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, não se extraindo dessa situação eventual beneficiamento de servidores em troca de votos ou de outra vantagem para o ex-gestor, e já ocorreu em outras oportunidades - Ato discricionário do Chefe do Executivo Municipal. Não se vislumbrou irregularidades que possam caracterizar a prática de ato de improbidade administrativa ou de conduta delituosa, e igualmente, de dano ao erário que implique em obrigação de ressarcimento. Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. Parte devidamente cientificada às fls. 1303/1307. Cumprimento do dever funcional. DECISÃO TERMINATIVA: SÚMULA 21/2019 CSMP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO.

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

56 - Processo nº 06.2020.00001754-3.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Todas as informações estão no documento chamado "Representação" que, em síntese, demonstra irregularidades na contratação de membros da advocacia pública municipal. OBS - Só não foram anexados mais documentos em razão da limitação de espaço do sistema saj, mas ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 14ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte - Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa. Apuração de representação formulada por candidatos aprovados para o cargo de Procurador Municipal do Concurso Público de Juazeiro do Norte acerca de desproporcionalidade entre a quantidade de cargos efetivos e comissionados da área jurídica na Administração Municipal, bem como a ausência de lei prevendo as atribuições e especificações dos cargos comissionados de Assessor Jurídico. Suposto ato de improbidade administrativa. Diligências realizadas pelo Parquet, junto a municipalidade, representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES. Recomendação expedida às fls. 616/630, tendo o Município ressaltado a impossibilidade de seu cumprimento, porém mostrando interesse em convocar os aprovados do concurso de 2019, a começar pelos cargos que desempenham serviços essenciais, que seriam os relacionados à Segurança Pública, Saúde, Educação, Procuradoria Municipal e Ação Social. Verificou-se que todos os aprovados no cargo de

procurador e procurador autárquico foram convocados conforme Edital de Convocação nº 03/2020, bem que no início da nova gestão municipal, ocorreram diversas nomeações para o cargo em comissão de Assessor Jurídico e Subprocurador, todas publicadas no Diário Oficial do dia do Município em 14/01/2021. Ausência de má-fé e elementos que pudessem vir a caracterizar uma irregularidade qualificada que ensejasse o ressarcimento de dano ao erário, não se vislumbrando a prática em tese de ato de improbidade administrativa. Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. Parte devidamente cientificada às fls. 724/727. Cumprimento do dever funcional. DECISÃO TERMINATIVA: SÚMULA 21/2019 CSMP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

57 - Processo nº 06.2020.00002032-6.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Tauá

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Irregularidades em licitações envolvendo aquisição de bens da empresa A COSTA LIMA e outras (2008 a 2012)*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Tauá. Apuração de eventuais irregularidades na contratação de pessoas jurídicas pelo Município de Tauá, através das peças de informação remetidas pela GAECO, na qual foram remetidos alguns volumes do PIC Nº 05/2012, originado na PROCAP para apurar supostas fraudes em procedimentos licitatórios que ocorriam por todo o Estado do Ceará (155 municípios cearenses). Supostas irregularidades nas informações fiscais das pessoas jurídicas investigadas. Diligências realizadas pelo Parquet, junto aos sites do extinto Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), do Cadastro Nacional de Empresas (CNE) e do Banco Central do Brasil. Notificada a

Junta Comercial, acerca de informações sobre a constituição das empresas (sócios e ex-sócios). Requisição junto aos municípios (prefeituras e câmaras municipais) em que as empresas atuaram, de cópias dos respectivos procedimentos licitatórios e dos processos de pagamentos. Remessa de cópias do feito ao GAECO, para adoção de providências. O objeto sob apuração concentrou-se precisamente na análise da regularidade dos procedimentos licitatórios e contratos firmados pela Prefeitura de Tauá com as empresas investigadas A. COSTA DE LIMA; FIRMA E VENANCIO LTDA ME; e BETTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP. Documentação acostada que não apontaram sequer para indícios de ilícitos. Não foram encontrados quaisquer elementos suficientes sobre o suposto conluio entre as empresas investigadas. Licitações realizadas em 2010 e 2011), e novas diligências investigatórias a respeito de fraude licitatória encontram-se severamente prejudicadas. Não se contataram impropriedades que denotassem fraude ou conluio entre as licitantes e/ou servidores públicos municipais, estando munidos adequadamente das principais peças exigidas em lei, não sendo possível vislumbrar aparentemente a prática de crimes e/ou atos de improbidade administrativa, notadamente por exigirem comprovação de dolo ou culpa. A responsabilidade criminal também não encontra suporte fático-probatório para se efetivar, eis que não verificada conduta dolosa ou mesmo culposa que atentasse contra a licitude da licitação. Após aproximadamente 9 (nove) anos de investigação, não vislumbrou-se elementos aptos a sustentar a responsabilização cível ou criminal dos reclamados. Fatos que se deram em 2012, ocorrendo o instituto da prescrição criminal. Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. Parte devidamente cientificada às fls. 3866/3880. Cumprimento do dever funcional. DECISÃO TERMINATIVA: SÚMULA 21/2019 CSMP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

58 - Processo nº 06.2016.00001854-1.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Crato

Assunto: Abandono Material

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Notícia de Fato N. 02/2016- Possível violação de direitos das crianças Elton Rodrigues de Oliveira e Luiza Tainá de Oliveira Alves.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE IC NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CRATO. Denúncia para apurar possível violação de direitos dos infantes C. R. de O. N., W. R. de O., A. C. de O. M. e L. T. de O. A., provadas pela genitora dos mesmos, Sra. Lidiane de Oliveira. Voto pela homologação do arquivamento acostado às fls. 139/140, julgado no plenário virtual. Manifestação deste Conselheiro acatada pela maioria do CSMP, com a divergência do Conselheiro Dr. Luís Laércio Fernandes Melo. Autos retornaram à origem, onde o Promotor de Justiça Dr. David Moraes da Costa, por equívoco, realizou as diligências sugeridas pelo voto vencido, devolvendo o feito para nova apreciação (fl. 161). DESNECESSIDADE DE NOVO ESCRUTÍNIO. RETORNO DO FEITO À ORIGEM PARA ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

59 - Processo nº 06.2017.00002976-4.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: Membro 3 GAESF

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Objeto: *Número da Representação Fiscal 175/2017*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. Notícia de Fato encaminhada pela Secretaria da Fazenda noticiando a prática, em tese, de crime contra a ordem tributária perpetrado no âmbito da empresa, PIRÂMIDE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, por sonegação no montante de R\$ 24.395,19 (vinte e quatro mil trezentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos). Arquivamento realizado com fundamento na prescrição. Fatos ocorridos em 2006. Prescrição caracterizada.

Arquivamento às fls. 1197/1199. Notificação dos interessados às fls. 1202/1209. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

60 - Processo nº 06.2017.00001132-0.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Objeto: *REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DA AFIM - ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE. POLUIÇÃO SONORA*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DA COMARCA DE FORTALEZA. Pedido de providências por parte da Associação dos Fiscais do Município de Fortaleza AFIM, acerca da tramitação do Projeto de Lei nº 210/2017, que alterava a Lei nº 8.907/97 (Lei de Combate à Poluição Sonora) flexibilizando a fiscalização e esvaziando a competência da Agência de Fiscalização de Fortaleza-AGEFIS. Projeto de lei arquivado, conforme informação da Câmara Municipal de Fortaleza (fls. 60/61). Perda do objeto da demanda. Despacho de arquivamento às fls. 122/123. Cumprimento do dever funcional. Notificação dos interessados às fls. 135/142. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

61 - Processo nº 06.2016.00001807-4.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Granja

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: PA 01/2014 E ICP 012/2016C*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Granja. Apuração de suposta ilegalidade na Tomada de Contas Especial do Fundo Municipal de Ação Social de Granja, no exercício de 2009, de responsabilidade do ex-gestor Jander Beviláqua Dias Filho. Contas julgaras irregulares pelo antigo TCM/CE. Multa aplicada no valor de R\$ 14.141,00 (quatorze mil e cento e quarenta e um reais), além do reconhecimento, em tese, da prática de improbidade administrativa. Ação de Execução Fiscal ajuizada pelo Município de Granja - Proc. 0005193-17.2014.8.06.0081 2ª Vara da Comarca de Granja. Diligências realizadas pelo Parquet. Audiência extrajudicial com oitiva do ex-gestor. Instauração de Inquérito Policial para apurar a prática do crime previsto no art. 89 da Lei 8.666/93. Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. Parte devidamente cientificada às fls. 355/357. Cumprimento do dever funcional. **DECISÃO TERMINATIVA: SÚMULA 21/2019 CSMP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO..**

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

62 - Processo nº 06.2020.00000855-5.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barbalha

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *"Quero fazer essa outra denúncia também de forma anônima para evitar perseguição política, no município de Barbalha Ceará na secretaria de saúde tem uma profissional enfermeira chamada Daniela Novais concursada 40 horas em um psf em Barbalha no sítio Santana, a mesma é concursada também em outro psf em serrita Pernambuco 40 horas há muito tempo trabalha lá e ela tem um laudo médico q faz uso solicitando a sua redução de carga horaria pois ela precisa se afastar por um turno da manhã para cuidar da sua saúde alegando q ela tem depressão, mas ao q todos sabem e traz grande revolta aos demais enfermeiros q já questionaram tal situação é q ela não usa desse outro período para ficar em casa se cuidando não, nesse outro período q ela devia estar em casa ela está no outro município trabalhando no psf de manhã lá é a tarde aqui em Barbalha e ainda dá aulas nas faculdades a noite todos sabem q não se pode assumir dos concursos de carga horaria igual em 2 municípios ao mesmo tempo, ela usa de má fé pois apresentou esse atestado lá e aqui e teve redução de horário nos dois municípios uma manhã lá e a tarde aqui em barbalha recebendo seu salário duplicado dos dois municípios e ela pode ter 2 CNES? Como pode isso? E ela nem está no psf onde é concursada expediente dela hj é na secretaria de saúde como coordenadora botada por Poliana q ajeitou pra ela ficar irregular no município todo mundo sabe disso de*

Marcos sabe e sempre soube dao um jeito não se sabe como mas ela tá lá há anos q vem assim, ela já foi questionada por profissionais sobre tal situacao q vivem revoltados pois sabem q é ilegal ela de doente não tem nada é muito é sabida pois recebe de dois salários integrais de dois municípios diferente na mesma função é carga horária concursada não aparenta ser doente de nada... uma pessoa muito em alerta a tudo sai de um psf pra outro para uma pessoa q se diz doente q precisa de tempo pra cuidar da saúde e tem 3 empregos e só não pega mais prq não tem tempo... ela vive lá na secretaria de boa e o setor jurídico conivente sempre foi prq sabe q é ilegal mas não tão nem aí e Poliana do mesmo jeito pedimos providencias".

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Barbalha. Apuração de denúncia anônima, na qual é informado que a enfermeira Daniela Novais, concursada no Posto de Saúde do Sítio Santana em Barbalha, não está cumprindo carga horária de 40 horas semanal, e trabalha em Serrita/PE no horário da tarde, quando deveria estar em tratamento, uma vez que possui horário reduzido para cuidar de transtorno depressivo, bem que, nunca bateu o ponto digital desde que esse foi lançado entrada e saída da referida unidade. Providências adotadas pelo Parquet para averiguação do caso, com expedição de ofício à Secretaria de Saúde Municipal. Constatou-se a flexibilização da jornada de trabalho da referida servidora, uma vez que se encontrava fundamentado e amparado em laudo médico psiquiátrico, o qual indicou que a servidora necessita de flexibilização de horários em seu trabalho, para não comprometer o agravamento de seu quadro clínico, compatível com a CID 10 F.31 e CID 10 F 41.1. Confirmou que a reclamada possui ainda outro vínculo de enfermeira no Município de Serrita/PE, contudo, na referida cidade, também goza da flexibilização de horários em razão do seu problema de saúde, o que lhes permite cumular os dois cargos de enfermeira. No que tange à possível acumulação ilícita de cargos, verifica-se que a referida servidora não se enquadra na situação descrita, uma vez que está amparada pelo disposto no art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal. No que se refere a ausência de registro de ponto, a Secretaria de Saúde de Barbalha discorreu que, em virtude da Pandemia da COVID 19, e pelo fato da servidora residir na cidade de Jardim/CE e ser dependente de transporte intermunicipais, seu comparecimento ao trabalho se encontrava prejudicado, ficando justificadas as ausências. Irregularidades inexistentes. Exaurimento do objeto. Arquivamento Partes científicadas às fls. 81/87 e edital às fls. 93/103. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do Arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

63 - Processo nº 06.2021.00000209-8.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: Apurar denúncia de diversas Irregularidades trabalhistas impostas aos agentes penitenciários em diversos estabelecimentos penitenciários do estado do Ceará(CPLL 1, CDP, CARRAPICHO, IPPO 2)

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 24ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Apuração de denúncia anônima de possíveis irregularidades que ocorrem na CPPL1, CDP, Carrapicho e IPPOO2, de responsabilidade da Secretaria de Administração Penitenciária. Suposto ato de improbidade administrativa. Verificação da presença de agente público que tenha agido com dolo específico; e de ato considerado ímprobo, desonesto, que afronte os princípios da Administração Pública ou que cause prejuízo aos cofres públicos. Diligências realizadas pelo Parquet, com a oitiva do Secretário de Administração Penitenciária, o qual ouviu todos os Diretores das unidades prisionais mencionadas, afastando as imputações contidas na denúncia. Não restou comprovada irregularidades fraudulentas, praticadas de má-fé ou que gerem prejuízo ao erário. Não houve indício de que os envolvidos tenham agido com dolo. Denúncia genérica que não apontou, individualmente, servidor a ser investigado. Inexistência de justa causa para ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa. Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. Parte devidamente cientificada às fls. 202/205. Cumprimento do dever funcional. DECISÃO TERMINATIVA: SÚMULA 21/2019 CSMP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

64 - Processo nº 06.2021.00000614-0.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *Representação- Comunicando e solicitando que investigue , apure e denuncie as informações noticiadas.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Apuração de representação formulada no ano de 2012 pelo Sindicato dos Agentes Municipais de Segurança

Pública do Estado do Ceará (SINDIGUARDAS-CE) em desfavor de Antônio Azevedo Vieira Filho, ex-Secretário de Segurança Cidadã do Município de Fortaleza, dando conta de que seu filho utilizou em condomínio particular uma bomba de gás lacrimogêneo que pode ter sido retirada dos artefatos da Guarda Municipal de Fortaleza, situação objeto do Inquérito Policial nº 0246546-89.2020.8.06.0001 (SAJMP nº 08.2020.00229327-2). Diz ainda que o representado, apesar de exonerado, atuava e gerenciava os cargos da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SESEC) e da Guarda Municipal de Fortaleza (GMF), o que poderia caracterizar crime de usurpação de função pública. Notícias de supostos desaparecimentos de munições e artefatos explosivos; bem que durante o tempo no qual o representado era titular da SESEC teriam sido realizados grampos telefônicos clandestinos, entre outras informações. Quanto aos aspectos criminais e cíveis constantes na narrativa foram remetidos à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça Criminais e Cíveis para análise e providências cabíveis. Restou somente a apuração de possível ato de improbidade administrativa. Diligências realizadas pelo Parquet, oficiando a Procuradoria Geral do Município, ao Secretário Municipal de Segurança Cidadã (SESEC) e ao Diretor-Geral da Guarda Municipal de Fortaleza para apresentarem manifestação sobre os fatos contidos nos autos. Encaminhamento à Corregedoria da SESEC para devida apuração quanto a responsabilidade dos servidores da Guarda Municipal de Fortaleza, supostamente envolvidos. Inquérito Policial nº 0246546-89.2020.8.06.0001 (SAJMP nº 08.2020.00229327-2), instaurado para apurar os fatos em tese praticados por Bruno Vidal Azevedo, filho do ex-secretário. Quanto à responsabilidade pela suposta prática de atos de improbidade administrativa, a denúncia apresentada sequer acompanha indícios de prática dos fatos narrados por parte do requerido, o Sr. Antônio Azevedo Vieira Filho, relatando-se, em caráter principal, atos praticados pelo seu filho. Ausência de comprovação de dolo. Sequer há comprovação de que o agente tenha participado do incidente envolvendo seu filho. Inexistência de prejuízo à Administração Pública em qualquer ação de seus servidores. Inviável a propositura de Ação Civil Pública por ausência de justa causa. Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. Parte devidamente cientificada às fls. 280/297. Cumprimento do dever funcional. DECISÃO TERMINATIVA: SÚMULA 21/2019 CSMP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do

relator.

65 - Processo nº 01.2020.00010902-9.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Ibiapina

Assunto: Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Objeto: *Origem: 02.2020.00019168-5 FAta: RIF 48333.7.170.8798 com transações entre alvos e gabinete do Prefeito PROCESSO SIGILOSO Comarca Reriutaba*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Promoção de arquivamento de Notícia de Fato Crime no âmbito da Promotoria de Justiça de Ibiapina. Apuração de Relatório de Inteligência Financeira dando conta de que a empresa EC PRODUÇÕES LTDA (17.746.954/0001-40), seus sócios EDY LENNON CAMPOS ARAÚJO e ELIMAR CAMPOS ARAÚJO, e a procuradora da empresa, LUIZIANE RUFINO VIEIRA CAMPOS enviavam recursos para servidores públicos sem justificativa aparente, comunicando operações em espécie de grande volume ocorridas em diversas datas, em localidades distintas. Entre os relacionados que receberam valores da empresa encontravam-se pessoas físicas e jurídicas, não sendo indicadas, entre as físicas, quais seriam os agentes públicos beneficiados pelo repasse de dinheiro. Não há notícia de crime doloso ou outra infração cível ou administrativa. Não se vislumbra qualquer fato que importe necessidade de persecução penal. Exaurimento do objeto. Arquivamento. Partes científicadas (fls. 160/161). É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Despacho Monocrático Terminativo: Devolução dos autos à origem nos termos da Súmula nº 25/2021, sem conhecimento da matéria, cientificando o colegiado..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: REQUER QUE O PROCESSO SEJA APRECIADO EM SESSÃO PRESENCIAL DO CSMP. Segue a manifestação: *Nos termos do art. 17-B, § 7º, do RICSM, solicito a retirada do presente procedimento do plenário virtual, com inclusão para julgamento em sessão presencial, tendo em vista a necessidade de um maior aprofundamento da discussão sobre a aplicação prática da Súmula nº 026/2022, visando uma uniformização do entendimento do colegiado.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. Pedido de Pauta Presencial Apresentado.

66 - Processo nº 01.2020.00020007-9.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo

Assunto: Perturbação da tranquilidade

Objeto: *A parte atendida deseja manter o anonimato. A parte atendida apresentou abaixo-assinado contra a perturbação de sossego e poluição sonora que ocorre no Balneário "Buraco da Onça" e bares adjacentes no Sítio Onça, Zona Rural de Brejo Santo.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NF NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO SANTO Apurar denúncia de poluição sonora encaminhada pelos moradores do Sítio Onça, zona rural dessa cidade de Brejo Santo. Encaminhamento de cópia à 1ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo, para análise das possíveis implicações na seara cível (fl. 11). Encaminhamento à Delegacia Regional de Brejo Santo (fl. 13), com resposta às fls. 14/15 informando a abertura do Inquérito Policial nº 429-163/2021. Cientificação dos interessados às fls. 19/20 Arquivamento às fls. 16/17. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: REQUER QUE O PROCESSO SEJA APRECIADO EM SESSÃO PRESENCIAL DO CSMP. Segue a manifestação: *Nos termos do art. 17-B, § 7º, do RICSMP, solicito a retirada do presente procedimento do plenário virtual, com inclusão para julgamento em sessão presencial, tendo em vista a necessidade de um maior aprofundamento da discussão sobre a aplicação prática da Súmula nº 026/2022, visando uma uniformização do entendimento do colegiado.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. Pedido de Pauta Presencial Apresentado.

67 - Processo nº 01.2020.00022223-0.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Russas

Assunto: Sobre o Controle externo da atividade policial

Objeto: *Possível cometimento de ilícito por parte de policiais militares, assunto concernente ao controle externo difuso da atividade policial.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de NF Criminal no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Russas. Controle Externo da Atividade Policial. Apuração de supostas agressões sofridas por policiais militares (Boletim de Ocorrência de fl. 03). Exame de lesão corporal que atestou inexistência de ofensa a integridade corporal ou a saúde da suposta vítima. Não há elementos mínimos que apontem para a veracidade das alegações tecidas pelos custodiados. Arquivamento. Ausência de cientificação das partes. Devolução dos autos à origem para adoção de providências e arquivamento dos autos, sem necessidade de remessa a este Colegiado, nos termos da Súmula 26/2022 deste CSMP..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: REQUER QUE O PROCESSO SEJA APRECIADO EM SESSÃO PRESENCIAL DO CSMP. Segue a manifestação: *Nos termos do art. 17-B, § 7º, do RICSMP, solicito a retirada do presente procedimento do plenário virtual, com inclusão para julgamento em sessão presencial, tendo em vista a necessidade de um maior aprofundamento da discussão sobre a aplicação*

prática da Súmula nº 026/2022, visando uma uniformização do entendimento do colegiado.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. Pedido de Pauta Presencial Apresentado.

68 - Processo nº 01.2021.00006920-2.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pacajus

Assunto: Estupro de vulnerável

Objeto: *Ofício do Conselho Tutelar de Pacajus.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE IC NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PACAJÚS. Procedimento encaminhado sem manifestação de arquivamento. Retorno dos autos à origem para as providências que o Membro achar cabíveis. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

69 - Processo nº 01.2021.00007621-4.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Anulação

Objeto: *Seleção Pública para Contratação dos Servidores do SAMU de Tianguá*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Denúncia de possíveis irregularidades no processo seletivo realizado pelo SAMU. Despacho de arquivamento (fls. 167/170). Remessa de notificações do arquivamento do feito às fls. 177/178, sem

comprovação de recebimento. RETORNO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE SEJA SANADA A IRREGULARIDADE..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

70 - Processo nº 01.2021.00012653-2.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

Assunto: Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

Objeto: *EXMO(A). SR(A). DOUTOR(A) PROMOTOR(A) Em cumprimento ao estabelecido no Art. 27 do Código de Processo Penal e nos Arts. 2º, 26 e 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, vimos por meio desta petição eletrônica encaminhar ofício da Diretoria de Fiscalização da Semace contendo NOTÍCIA de possível crime ambiental ocorrido neste município, nos termos dos documentos anexos. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários através do e-mail diretoria.difis@semace.ce.gov.br*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA. Ausência de comprovação de recebimento da intimação de fl. 45, remetida ao denunciado. RETORNO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE SEJA SANADA A IRREGULARIDADE..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

71 - Processo nº 01.2021.00018954-0.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria

Assunto: Estelionato

Objeto: DENÚNCIA DE ESTELIONATÁRIO.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Denúncia de possíveis fatos delituosos. Despacho de arquivamento sem relatório e sem confirmação da intimação do interessado. Ausência de elementos mínimos para análise e homologação do arquivamento. RETORNO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE SEJA SANADA A IRREGULARIDADE..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

72 - Processo nº 01.2021.00020481-3.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu

Assunto: Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Objeto: Irregularidades em lixão Senador Pompeu

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DESPACHO TERMINATIVO. Comunicação de promoção de arquivamento de notícia de fato criminal no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Senador Pompeu. Apuração de tentativa de incêndio no Aterro Sanitário DFL. Objeto já em apuração na Notícia de Fato nº 01.2021.00020768-7. Arquivamento para evitar duplicidade de procedimentos investigatórios sobre o mesmo fato delituoso. Verbete Sumular nº 008/2019, do CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

73 - Processo nº 01.2021.00020778-7.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Granja

Assunto: Dano Qualificado

Objeto: *Assunto: Danos ao Patrimônio Público - Descrição: Apresenta notícia repercutida em blog e áudio de rádio dando notícia de que o Vereador Antônio José estava participando de uma bebedeira em um bar na localidade de Adrianópolis. Visivelmente fora do comportamento normal o vereador foi ao encontro de populares, quando passou a questionar o motivo de alguns dos que ali se encontravam não terem votado nele nas últimas eleições municipais. Após a discussão, o vereador passou a aplicar chutes que danificaram parte da encanação, deixando assim a população daquela região sem o regular abastecimento de água. Link da notícia: <https://litoralnortenoticias.com.br/2021/04/12/vereador-da-cidade-de-granja-em-ato-de-furia-e-descontrole-quebra-encanacao-de-abastecimento-de-agua-de-adrianopolis/> Link do áudio: <https://we.tl/t-ZqRhCMYOV6> *Solicito que seja realizado a download do arquivo que foi enviado através do link pois o link tem prazo para expirar e não consegui realizar o envio do áudio através do sistema.. Pessoas: Antônio José de Albuquerque (vereador do Município de Granja); Administração Pública Municipal (Vitima). Testemunhas: Populares. Justificativa: Evitar perseguição do vereador.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRANJA. Ausência de comprovação de intimação denunciado acerca da manifestação de arquivamento de fls. 27/28. RETORNO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE SEJA SANADA A IRREGULARIDADE..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

74 - Processo nº 01.2021.00024600-3.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Notícia de Fato

Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores

Assunto: Denúncia caluniosa

Objeto: *Segue petição e documentos*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Denúncia de suposto crime de calúnia contra o Sr. Francisco Márcio Pinho de Sousa. Despacho de arquivamento (fls. 89/91). Remessa de notificações do arquivamento do feito às fls. 93/94, sem comprovação de recebimento. RETORNO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE SEJA SANADA A IRREGULARIDADE..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

75 - Processo nº 01.2021.00025480-3.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Quixadá

Assunto: Simples

Objeto: *DENÚNCIA DA OUVIDORIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DISQUE 100/LIGUE 180 Nº 791467*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIXADÁ. Apuração de denúncia encaminhada pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, descrevendo suposta agressão contra a senhora Adriana Félix de Oliveira, no contexto familiar. Após apuração dos fatos, restou constatado que as agressões verbais foram proferidas por um vizinho, caracterizando-se, teoricamente, em crime de difamação ou calúnia. Por não se tratar de fato que tenha o condão de conduzir a uma ação penal pública incondicionada, foi determinado o arquivamento do feito às fls. 17/19. Interessada citada às fls. 39/43. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

76 - Processo nº 01.2021.00026194-8.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Sistema Prisional

Objeto: *Notícia de fato relatando ilegalidades ocorridas na PIRC;*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Denúncia de supostas agressões contra o interno Francisco Gomes de Sá Neto, nas dependências da Penitenciária Industrial Regional do Cariri. Despacho de arquivamento (fls. 76/81). Remessa de notificações do arquivamento do feito às fls. 83/88, sem comprovação de recebimento. RETORNO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE SEJA SANADA A IRREGULARIDADE..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

77 - Processo nº 01.2021.00030365-5.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

Objeto: *RECEBIDOS VIA E-MAIL INSTITUCIONAL OFICIO, SENHA E DECISÃO DO PROCESSO N 0273345-38.2021-8.06.0001 PARA OS DEVIDOS FINS*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL - NO ÂMBITO DA 69ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. Denúncia de supostas agressões contra o Sr. Aroldo Allison Laruindo Ribeiro. Exame de Corpo de Delito (fl. 36) atestando que a inexistência de ofensa a integridade física ou à saúde da suposta vítima. Em face da ausência de justa causa para prosseguimento, o interessado promoveu o arquivamento do feito às fls. 33/43. Notificação do interessado às fls. 48/49. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

78 - Processo nº 01.2021.00033666-8.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 67ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Objeto: *DISTRIBUIÇÃO INICIAL REPRESENTAÇÃO FISCAL 81/2021.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. Notícia de Fato encaminhada pela Secretaria da Fazenda noticiando a prática, em tese, de crime contra a ordem tributária perpetrado no âmbito da empresa, HATEC ENGENHARIA LTDA., por sonegação no montante de R\$ 3.282,14 (três mil, duzentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos). Arquivamento realizado com fundamento no princípio da insignificância aplicável aos crimes tributários federais e de descaminho quando o débito tributário verificado não ultrapassar o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a teor do disposto no art. 20 da Lei n. 10.522/2002, com as atualizações efetivadas pelas Portarias n. 75 e 130, ambas do Ministério da Fazenda. Assim, considerando o princípio da insignificância, combinado com a adequação social e com a utilidade do provimento jurisdicional, tudo sob a ótica da razoabilidade, a douta Promotora de Justiça determinou o arquivamento do presente feito às fls. 176/183. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

79 - Processo nº 01.2021.00034752-1.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 87ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Mão de Obra Não Residente

Objeto: *Solicitação de pagamento da repactuação do ano de 2016, 2017, 2018 da empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, do contrato nº 011/2015. Cópia do PGA 09.2021.00023516-1*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de NF Criminal no âmbito da 87ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - 7ª Promotoria de Justiça Criminal. Apuração de peças informativas nas quais a empresa Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda trata da possibilidade de pagamento dos valores relativos às repactuações de preços por força de Convenção Coletiva de Trabalho do contrato nº 011/2015, relativas aos anos de 2016, 2017 e 2018, cujo objeto se refere à prestação de serviços continuados e especializados de Limpeza e conservação. Consta que a Secretaria Geral da Procuradoria Geral de Justiça do Ceará,

manifestou-se pelo pagamento da complementação dos valores referentes à totalidade das repactuações consignadas nos 6º, 7º e 12º aditivos, por meio de reconhecimento de dívida. Não se verificou a ocorrência de conduta eventualmente tipificada como crime. Não há nos autos notícias de que o gestor tenha se locupletado de quaisquer valores ou outras vantagens, tendo em vista que o pagamento sequer havia sido realizado, tampouco há indícios de prejuízo ao Erário. Trata-se de mera irregularidade administrativa que restou sanada com a determinação do pagamento, não tendo sido verificado dolo ou má-fé por quem quer que seja a ensejar justa causa para a abertura de Inquérito ou oferecimento da exordial de delação pelo Ministério Público. Arquivamento. Ausência de cientificação das partes. Devolução dos autos à origem para adoção de providências e arquivamento dos autos, sem necessidade de remessa a este Colegiado, nos termos da Súmula 26/2022 deste CSMP..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: REQUER QUE O PROCESSO SEJA APRECIADO EM SESSÃO PRESENCIAL DO CSMP. Segue a manifestação: *Nos termos do art. 17-B, § 7º, do RICSM, solicito a retirada do presente procedimento do plenário virtual, com inclusão para julgamento em sessão presencial, tendo em vista a necessidade de um maior aprofundamento da discussão sobre a aplicação prática da Súmula nº 026/2022, visando uma uniformização do entendimento do colegiado.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. Pedido de Pauta Presencial Apresentado.

80 - Processo nº 01.2022.00000268-0.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial

Objeto: *Manifestação anexa*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de NF no âmbito da 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública. Apuração de manifestação anônima cadastrada na Ouvidoria do Ministério Público/CE, dando conta de possível violência psicológica e patrimonial contra a mulher, realizada, em tese, por parte de Delegado do 2º Distrito Policial. Duplicidade de Procedimentos. NF nº 01.2022.000000271-4 aportada na 69ª PmJFOR, se tratando do mesmo objeto, fazendo com que esta acolhesse primeiro a matéria. Prevenção. Verbete Sumular nº 008/2019, do CSMP. Decisão Terminativa. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE*

ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

81 - Processo nº 01.2022.00002308-6.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Russas

Assunto: Crimes de Abuso de Autoridade

Objeto: *SUPOSTAS AGRESSÕES SOFRIDAS POR POLICIAIS DO RAI0*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de Notícia de Fato no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Russas. Apuração de comunicado enviado pelo Juízo da Vara Criminal da comarca de Russas-CE, segundo o qual o flagranteado Antônio Levi de Lima Cavalcante alega que foi agredido por PM, e que durante o exame pericial, os PM militares responsáveis pela prisão estariam na sala de realização do exame de corpo de delito. Exame pericial que atestou inexistência de ofensa a integridade corporal ou a saúde da suposta vítima. Ausentes indícios mínimos da prática de agressões físicas contra o flagranteado. Arquivamento. Partes científicas. É o relatório. Despacho Monocrático Terminativo: Devolução dos autos para arquivamento na origem. Desnecessidade de remessa ao Colegiado, nos termos da Súmula 26/2022 deste CSMP..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: REQUER QUE O PROCESSO SEJA APRECIADO EM SESSÃO PRESENCIAL DO CSMP. Segue a manifestação: *Nos termos do art. 17-B, § 7º, do RICSM, solicito a retirada do presente procedimento do plenário virtual, com inclusão para julgamento em sessão presencial, tendo em vista a necessidade de um maior aprofundamento da discussão sobre a aplicação prática da Súmula nº 026/2022, visando uma uniformização do entendimento do colegiado.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. Pedido de Pauta Presencial Apresentado.

82 - Processo nº 01.2022.00003847-9.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Tabosa

Assunto: Proteção Internacional a Direitos Humanos

Objeto: *Assunto: SPS - OISOL - PROTOCOLO 862750 - VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS - MONSENHOR TABOSA - Descrição: A VÍTIMA SOFRE A SEGUINTE VIOLAÇÃO: DENUNCIANTE RELATA QUE A VÍTIMA TEVE SEUS DIREITOS VIOLADOS PELOS SUSPEITOS E AGRESSÕES FÍSICAS E VERBAIS E TORTURA. DENUNCIANTE RELATA QUE A OS SUSPEITOS POLICIAIS, INVADIRAM A RESIDENCIA SEM NENHUM MANTADO JUDICIAL, NISSO OS SUSPEITOS LEVARAM AS VÍTIMAS E FICARAM RODANDO DENTRO DA CIDADE. OS SUSPEITOS PEGARAM AS VÍTIMAS 09:00 DA MANHA ATÉ 17:00, OS SUSPEITOS INVADIRAM OUTRA RESIDENCIA PRÓXIMO AO BAIRRO CARRAPICHO, NA CIDADE DE MONSENHOR TABOSA, NESSE PERÍODOS OS SUSPEITOS FICARAM TORTURANDO AS VÍTIMAS, COM AFOGAMENTOS EM SACOS PLÁSTICOS E AINDA BATERAM MUITO NO OUVIDO DA VÍTIMA. OS SUSPEITOS SÓ LEVARAM AS VÍTIMAS NO OUTRO DIA AS 10:00 PARA O DELEGADO PARA SER OUVIDOS. DENUNCIANTE RELATA QUE FICARAM LIGANDO NAS DELEGACIA PARA SABER INFORMAÇÃO DAS VÍTIMAS; NA DELEGACIA ELES SÓ DAVA INFORMAÇÃO SE FOSSE NO LOCAL. DENUNCIANTE RELATA QUE O ADVOGADO FOI NA DELEGACIA PARA SABER INFORMAÇÕES DA VÍTIMA, E PARA ACOMPANHAR O DEPOIMENTO DA VÍTIMA, MAS OS SUSPEITO NÃO ACEITARAM A PRESENÇA DO ADVOGADO, E AINDA O ADVOGADO FOI MALTRATO PELOS SUSPEITOS. A SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA AGRAVA-SE EM RAZÃO DA PRESENÇA DOS SEGUINTE ELEMENTOS: O SUSPEITO SÃO POLICIAIS .. Endereço: PONTO DE REFERÊNCIA: PRÓXIMO AO BAIRRO CARRAPICHO MUNICÍPIO: MONSENHOR TABOSA. Pessoas: VÍTIMA: VITOR SARAIVA FARIA NOME DO ÓRGÃO PÚBLICO: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE CRATEUS -CE NOME DO AGENTE: POLICIAIS DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL. Justificativa: DENUNCIA RECEBIDA DA OUVIDORIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS .*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUITERIANÓPOLIS. Averiguar supostas agressões por parte de Policiais Militares contra o Sr. Vítor Saraiva Farias. Exame de Corpo de Delito acostado às fls. 125/126, do Processo nº 0050316-50.2021.8.06.0127, atesta que o denunciante não teve sua integridade física violada quando de sua prisão. Despacho de arquivamento às fls. 20/24. Esgotadas as diligências. Cumprimento do dever funcional. Notificação do interessado às fls. 25/29. DESPACHO TERMINATIVO. SÚMULA 22/2019 CSMP. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO §2º, DO ART. 20, DA RES. 52/2019, DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

83 - Processo nº 01.2022.00004252-8.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo

Assunto: Estelionato

Objeto: *Investiga possível ocorrência de Estelionato*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Denúncia de possíveis crimes de estelionato e falsidade ideológica. Despacho de arquivamento sem relatório e sem intimação do interessado. Ausência de elementos mínimos para análise e homologação do arquivamento. RETORNO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE SEJA SANADA A IRREGULARIDADE..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

84 - Processo nº 01.2022.00005511-2.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 67ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Objeto: *REPRESENTAÇÃO FISCAL 152/2021.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. Notícia de Fato encaminhada pela Secretaria da Fazenda noticiando a prática, em tese, de crime contra a ordem tributária perpetrado no âmbito da empresa, SOLIDUS ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA ME, por sonegação no montante de R\$ 3.678,13 (três mil seiscentos e setenta e oito reais e treze centavos). Arquivamento realizado com fundamento no princípio da insignificância aplicável aos crimes tributários federais e de descaminho quando o débito tributário verificado não ultrapassar o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a teor do disposto no art. 20 da Lei n. 10.522/2002, com as atualizações efetivadas pelas Portarias n. 75 e 130, ambas do Ministério da Fazenda. Assim, considerando o princípio da insignificância, combinado com a adequação social e com a utilidade do provimento jurisdicional, tudo sob a ótica da razoabilidade, a douta Promotora de Justiça determinou o arquivamento do presente feito às fls. 166/173, deixando de notificar a interessada com fundamento no art. 3º, §6º, da Resolução nº 036/2016. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

85 - Processo nº 01.2022.00008796-0.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 67ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Objeto: *REPRESENTAÇÃO FISCAL Nº. RF 001/2022.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de NF Criminal no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária. Apuração de representação fiscal encaminhada pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, noticiando a prática, em tese, de crime contra a ordem tributária,

perpetrado no âmbito da empresa ATLÂNTICA AGROPECUÁRIA LTDA, C.G.F Nº 06.980.714-0. Falta de recolhimento do ICMS, durante o período de janeiro a dezembro de 2017, conduta esta que corresponde à descrição do tipo penal do Art. 2º, inc. II, da Lei 8.137/90. Verificou-se que o prazo final para o pagamento do imposto devido foi em 20/01/2018, ocorrendo a prescrição da pretensão punitiva em face do delito e do caso concreto. Extinção da Punibilidade (Art. 107, IV c/c o art. 109, V, ambos do Código Penal). Arquivamento. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento, nos termos da Súmula 26/2022 deste CSMP. Prescrição da pretensão punitiva..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

86 - Processo nº 01.2019.00006761-1.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Ibiapina

Assunto: Crimes de Responsabilidade

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: cópia da NF 2019/575254 - Possíveis na contratação da empresa Serra evolute Locação e Limpeza LTDA.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de NF no âmbito da Promotoria de Justiça de Ibiapina. Apuração de supostas irregularidades atribuídas ao Prefeito Municipal de Ibiapina em face da contratação de empresa Serra Evolute Locação e Limpeza Ltda para prestação de serviços de locação de veículos. Verificou-se que tramita na Promotoria IC nº MP: 06.2018.00002692-7, sendo a mesma denúncia nos dois procedimentos. Duplicidade. Arquivamento. Verbete Sumular nº 008/2019, do CSMP. Decisão Terminativa. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

87 - Processo nº 10.2022.00000001-5.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Sindicância / Inquérito Administrativo

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Descumprimento de decisões, determinações e atos normativos dos órgãos da Administração Superior

Objeto: *Para apurar possível violação ao dever funcional previsto no artigo 212, V - desempenhar com zelo e presteza as suas funções, praticando os atos que lhes competir; VIII - observar as formalidades legais no desempenho de sua atuação funcional; e IX - acatar, no plano administrativo, as decisões e atos normativos dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, o que, se comprovado, figurando-se o descumprimento de tal dever infração disciplinar prevista no artigo 217, VI, sujeita a pena disciplinar de advertência, conforme art. 229, V, do referido diploma legal.*

Voto do Conselheiro Relator:

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento do despacho monocrático do Relator lançado às págs. 270.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DO DESPACHO MONOCRÁTICO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

88 - Processo nº 06.2020.00000471-5.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Eusébio

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Verificar eventual irregularidade na aquisição de ambulâncias pelo Município de Eusébio.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Eusébio. Fiscalização de compra de ambulância, por parte do município do Eusébio-CE, com recursos do Governo Federal, mas com adesivação do Governo Estadual, visando a responsabilização de agentes públicos e terceiros, se for o caso, por eventuais atos de improbidade administrativa. Providências adotadas pelo Parquet, com a notificação da Secretaria Municipal de Saúde para prestar esclarecimentos, bem como à gerência local da Caixa Econômica Federal, para requisitar a apresentação dos extratos bancários das contas correntes do Município de Eusébio, relativos aos meses de dezembro/2018 e janeiro/2019, bem como as cópias dos cheques e fitas detalhes das cartões emitidas pelo Município de Eusébio, em favor da empresa MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA. Não apontaram indícios de irregularidades, nos termos da Lei nº 8.429/92. Exaurimento do objeto. Não houve caracterização de improbidade administrativa. Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento Partes científicas às fls. 405/408. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do Arquivamento..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

89 - Processo nº 06.2018.00000531-0.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Memorando nº 018/2018-28ª*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Apuração de possíveis irregularidades referentes ao Convênio firmado entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e o Instituto Homem Terra de Educação, Meio Ambiente e Pesquisa Científica, de responsabilidade do Sr. Francisco Evaldo Ferreira Lima Evaldo e Sr. Benigno de Sousa Carneiro Júnior, respectivamente, Secretário Executivo e Secretário titular daquela pasta, no exercício de 2011. Compra no valor R\$ 8.000,00 em passagens aéreas sem nota fiscal, locação de veículos e falta de fiscalização do convênio. Diligências realizadas pelo Parquet, com realização de audiência extrajudicial os reclamados. Manifestação do Sr. Francisco Edvaldo acostada aos autos às fls. 771/791, o qual informou que foi gestor entre os anos de 2008 a 2012. Constatou-se que o defendente apresentou, em suas justificativas, o relatório de cumprimento do objeto, a relação de pagamento e procedimento licitatório para a locação de veículos. O antigo TCM julgou regular a prestação de contas apresentada. Sanadas as irregularidades. O Convênio em questão foi celebrado no ano de 2011, inferindo-se a ocorrência da prescrição. Ausência de comprovação de dolo para configurar eventual ato de improbidade administrativa. Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. Parte devidamente científica às fls. 798; 800; 802/805 e 830/834. Cumprimento do dever funcional. **DECISÃO TERMINATIVA: SÚMULA 21/2019 CSMP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.**

INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL.

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

90 - Processo nº 06.2016.00001035-0.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Memo nº 103/2016 .IRREGULARIDADES EM CONVÊNIO Nº 776519/2012 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA- SENASP E A SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ- SSPDS. PROCESSO Nº 08000.02435/2016-27-SENASP*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Apuração de possíveis irregularidades na aquisição de aparelhos na área pericial/forense, celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará e a Secretaria Nacional de Segurança Pública, convênio celebrado no ano de 2016. Diligências realizadas pelo Parquet, que oficiou à SEPLAG solicitando prestação de contas referente a este convênio. Requisição encaminhada à SSPDS, que juntou prestação de contas final do convênio e vasta documentação, a fim de comprovar a realização do cumprimento do objeto (fls. 114/141). Prestação de Contas aprovadas com ressalva. Verificou-se a aquisição de itens a maior do que o previsto no Plano de Trabalho, porém, tal impropriedade não resultou dano ao erário. Resta insustentável a hipótese de ocorrência de atos de improbidade administrativa. Incabível ajuizamento de Ação Civil Pública. Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. Parte devidamente cientificada às fls. 230/237. Cumprimento do dever funcional. DECISÃO TERMINATIVA: SÚMULA 21/2019 CSMP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

91 - Processo nº 06.2016.00001486-7.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Apuração de improbidade administrativa concernente ao processo TCM nº 34/2014, prestação de contas de gestão de responsabilidade de MARIA DE JESUS ALVES BEZERRA, Secretária de Cultura e Romaria, exercício de 2013. (IC nº 38/2016)*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte. Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa. Apuração de Processo de Prestação de Contas de Gestão pelo TCM, de responsabilidade de MARIA DE JESUS ALVES BEZERRA, Secretária de Cultura e Romaria, referente ao exercício financeiro de 2013. A Corte de Contas julgou as contas da gestora como irregulares, aplicando multa no valor de R\$ 8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos). Diligências realizadas pelo Parquet com expedição de notificação à gestora para prestar esclarecimentos. Audiência extrajudicial realizada com o Sr. Evaldo Soares de Sousa, Secretário Municipal de Administração e Finanças e a testemunha Francisco Ítalo Gonçalves Tavares, contador. Requisição junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de cópia dos extratos bancários das contas referentes à Secretaria Municipal de Cultura, exercício de 2013, bem como movimento extra-orçamentário da Secretaria de Cultura referente ao item INSS obras e serviços. Comprovado o pagamento integral da multa imposta pelo TCM, bem como notas de pagamento de recolhimento das mesmas através de tesouraria (fls. 530/540, 650/651). Verificou-se não haver elementos suficientes capazes de configurar o dolo em sua conduta, mesmo o dolo genérico imprescindível para tipificação do ilícito previsto no art. 11, da Lei de Improbidade Administrativa, não havendo indícios de que a gestora se apropriou ou utilizou os valores em benefício próprio ou alheio. Inexistiu qualquer enriquecimento ilícito da Investigada, bem como prejuízo ao erário, posto que montante consignado permaneceu junto aos cofres municipais, não ocorreu o repasse aos respectivos titulares. No tocante ao aspecto criminal, não se verifica, em tese, nenhum indício capaz de configurar conduta criminal, que possa ser imputada à gestora. Não foi possível vislumbrar a presença dos pressupostos fáticos e jurídicos imprescindíveis ao ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. Parte devidamente cientificada às fls. 814/824. Cumprimento do dever funcional. DECISÃO TERMINATIVA: SÚMULA 21/2019 CSMP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA

DA AÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

92 - Processo nº 06.2018.00001834-9.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Fortim

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Ofício nº 10992/2017/SEC - Apurar irregularidades na Prestação de Contas do Fundo de Educação, exercício financeiro de 2010.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTIM. Prestação de Contas de Gestão do Fundo Geral da Prefeitura Municipal de Fortim, de responsabilidade da Sra. Maria Luiza Oliveira da Costa, ex-Secretária do Fundo Municipal de Educação do município de Fortim, no exercício financeiro de 2010. Prescrição reconhecida pelo Tribunal de Contas dos Municípios no ato do julgamento, sem que fosse imputado débito, atribuído dano ao erário ao lançada nota de improbidade. Possível ato de improbidade prescrito, nos termos do art. 23, inciso I, da Lei nº 8.429/92. Interessada citada às fls. 155/157. Cumprimento do dever funcional. DESPACHO TERMINATIVO. SÚMULA 21/2019 CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RIC SMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a

manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

93 - Processo nº 06.2019.00001095-0.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Amontada

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: IC 15/2018*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Amontada. Apuração de suposta acumulação irregular de cargos públicos de servidores do Município de Amontada. A denúncia encaminhada pelo Sindicato dos Servidores do Município de Amontada não denomina quem supostamente estaria a perceber remuneração em hipóteses não previstas constitucionalmente. Providências adotadas pelo Parquet, com requisições ao Município de Amontada e Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para que informassem se havia servidores exercendo ou que tenham exercido funções acumuladas indevidamente. Não apontaram indícios de irregularidades, nos termos da Lei nº 8.429/92. Não há provas robustas e nem indiciárias de acúmulo indevido de cargos. Auditoria efetuada pelo TCE na Gerência de Fiscalização de Pessoal da Secretaria de Controle Externo, não restando verificada a ocorrência de acumulações ilícitas. Denúncia improcedente. Exaurimento do objeto. Arquivamento Partes científicas às fls. 230/233. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do Arquivamento..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

94 - Processo nº 06.2019.00001120-5.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Campos Sales

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Apurar existência de servidores públicos contratados temporariamente e/ou detentores de cargos em comissão, que percebem vencimentos sem prestar o serviço devido à Prefeitura de Salitre/CE. Arquimedes - IC nº 2019/576749*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da Promotoria de Justiça de Campos Sales. Apuração de denúncia da existência de servidores públicos contratados temporariamente e/ou detentores de cargos em comissão, que supostamente receberam vencimentos sem a devida contraprestação do serviço devido ao Município. Providências adotadas pelo Parquet, com requisição ao Município de Salitre de remessa de cópia de folhas de pagamentos de todos os servidores comissionados, bem como foi oficiado ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, requisitando extratos do Cadastro Nacional de Informações Sociais, e às Faculdades UNILEÃO, Faculdade Integrada do Ceará e Faculdade de Medicina de Juazeiro do Norte, solicitando informação relacionada aos servidores do município. Não foram encontradas irregularidades. Ressaltou ainda que a PROCAP compartilhou informações de diligências por ela realizadas dos mesmos fatos aqui apurados - PA nº 02.2020.00032822-0. Denúncia improcedente, não existindo servidores públicos contratados temporariamente e/ou detentores de cargos em comissão, que supostamente receberam vencimentos sem a devida contraprestação do serviço devido ao Município. Exaurimento do objeto. Arquivamento Partes científicas às fls. 1720/1731. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do Arquivamento..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

95 - Processo nº 06.2019.00001150-5.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Crateús

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: 2016/394988- Anexo 13*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça de Crateús. Apuração de suposta irregularidades em processo licitatório na contratação de GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA com Câmara Municipal de Crateús. O órgão ministerial indicou procedimento - Inquérito Civil Público nº 06.2019.00001150-5, onde restaram constatadas diversas irregularidades apontadas no processo licitatório que se confrontam com as normas legais vigentes. Diligências realizadas pelo Parquet para averiguação do caso. Verificou-se que as empresas vencedoras supostamente contratadas, quais sejam: GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e HELLEN CRISTINE SOARES ALVES-ME, representada pela Sra. Hellen Cristine Soares não poderia participar da licitação, pois a Pregoeira Sra. Antonia Shirley Maria Soares Azevedo era contadora das duas empresas. Ausência de dolo para caracterização do ato de improbidade administrativa, apesar das irregularidades. Constatou não haver suporte probatório capaz de apontar o dolo específico dos investigados, de modo que não se sustenta com base no apurado a prática de improbidade administrativa. A responsabilidade criminal também não encontra suporte fático-probatório para se efetivar. Exaurimento do objeto. Arquivamento Partes científicas às fls. 500/505. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do Arquivamento..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

96 - Processo nº 06.2014.00001331-6.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

Assunto: Prestação de Contas

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Inquérito Civil 008/2015 (PA 016/2014)*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Pacatuba. Apuração de suposta ilegalidade nos autos do processo do antigo TCM, que julgou como irregulares as contas de FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES FERREIRA, no exercício de 2006. Imposição de multa no valor de R\$3.192,30. Fora interposta, em 28/08/2014, Ação de Execução Fiscal de Dívida ativa em desfavor do ora representado, Proc. n.º 0009089-94.2014.8.06.0137, que tramita na 2ª Vara da Comarca de Pacatuba, cobrando multa e débito. O representado ocupou cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Pacatuba entre 02.01.2001e 31.12.2012. Eventuais atos de improbidade administrativa encontram-se prescritos (art. 23, inciso I, da Lei 8.429/92). Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. Parte devidamente cientificada às fls. 1196/1197. Cumprimento do dever funcional. DECISÃO TERMINATIVA: SÚMULA 21/2019 CSMP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

97 - Processo nº 06.2014.00001841-1.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 23ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Competência do Órgão Fiscalizador

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: 000293.2014.0152.001*

Voto do Conselheiro Relator:

baixo os autos em diligência para que o membro do Parquet de origem promova a cientificação da decisão de arquivamento às partes interessadas, nos termos do art. 22, §§ 1o e 3o, da Resolução 36/2016-OECPJ.

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

98 - Processo nº 06.2018.00002739-2.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Baturité

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: 8/2018 Processo enviado pela PROCAP. Fraudes em dispensas de licitação realizadas à época do Decreto de Emergência.*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO NÃO TERMINATIVO - DILIGÊNCIAS EMENTA: *COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATURITÉ, INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS, LEVADA A EFEITO A PARTIR DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2017. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DESTE FEITO*

EXTRAJUDICIAL DIANTE DA PROPOSITURA DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIAS DE FATO PARA MELHOR APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. REMESSA DOS AUTOS AO CSMPCE PARA REVISÃO OU HOMOLOGAÇÃO. NÃO CONSTA NOS AUTOS A EFETIVA COMPROVAÇÃO DO AJUIZAMENTO DAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E DA INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS. RETORNEM-SE OS AUTOS PARA A PROMOTORIA DE ORIGEM PARA QUE COMPROVE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

99 - Processo nº 01.2021.00026665-4.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

Assunto: Fiscalização

Objeto: *Trata-se de encaminhamento de ofício nº 4284/2021 da ANP referente a fiscalização de posto de combustível em Maracanaú.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARACANAÚ/CE E SENDO SEU OBJETIVO APURAR PRETENSO CRIME CONTRA A ORDEM ECONÔMICA, PREVISTO NA LEI Nº 8.176/91, PRATICADO PELA EMPRESA VIANA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, CONSTATOU-SE QUE OS FATOS MENCIONADOS JÁ SE ENCONTRAM SOB APURAÇÃO NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 204-19/2022, INSTAURADO NA DELEGACIA METROPOLITANA DE MARACANAÚ. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

100 - Processo nº 01.2021.00001849-0.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Russas

Assunto: Crimes contra portadores de deficiência

Objeto: *deficiente físico agredido pelo irmão*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RUSSAS/CE E INSTAURADO PARA APURAR PRETENSO CRIME DE LESÃO CORPORAL SUPOSTAMENTE PRATICADO POR JOSÉ MARCONDES PONTES, EM FACE DE SEU IRMÃO, MARCELO PONTES, FATO OCORRIDO NO DIA 16 DE JANEIRO DE 2020. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, VERIFICOU-SE QUE OS FATOS ORA NARRADOS JÁ SE ENCONTRAVAM SOB APURAÇÃO DA DELEGACIA REGIONAL DE RUSSAS - BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 541 244/2020. POR SUA VEZ, A VÍTIMA NÃO REPRESENTOU CRIMINALMENTE CONTRA O SUPOSTO AGRESSOR. DECADÊNCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE PROCEDIBILIDADE DA AÇÃO PENAL. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

101 - Processo nº 01.2021.00028095-6.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: 148ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Pessoa Idosa

Objeto: *Manifestação aenxa*

Voto do Conselheiro Relator:

Designo a Sessão do CSMP do dia 10 de maio de 2022 para apreciação e julgamento de recurso interposto na presente Notícia de Fato e, de logo, solicito as intimações das partes interessadas.

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências pelo Conselheiro-Relator.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

102 - Processo nº 06.2022.00000248-0.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

Assunto: Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Objeto: *Irregularidades em instituto para fraudar a secretaria de saúde de Quixeramobim*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 08/2019 CSMP EMENTA: Promoção de arquivamento de Procedimento Preparatório no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quixeramobim. Procedimento instaurado com a finalidade de apurar notícia de suposta fraude na contratação de instituto para a gestão do Hospital Regional Dr. Pontes Neto e da Unidade de Pronto Atendimento, pelo Município de Quixeramobim. Verificou-se, posteriormente, que os fatos relatados no presente procedimento são idênticos aos fatos apurados no Inquérito Civil nº 06.2021.00002318-2, em trâmite também na 1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim. Arquivamento em razão da duplicidade. Despacho terminativo. Súmula nº 08/2019 CSMP. Duplicidade de Procedimentos. Homologação da decisão de arquivamento..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICa. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

103 - Processo nº 06.2020.00001217-0.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Objeto: *A apuração da irregularidade em relação a ausência de conservação e limpeza do terreno de propriedade da EMC PARTICIPAÇÕES E HOLDING LTDA - inscrição n.º 245628-1*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE TRAMITOU PERANTE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DE FORTALEZA/CE (134ª PMJFOR). PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA DE AUSÊNCIA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, ALÉM DA PRESENÇA DE RESÍDUOS DE VEGETAÇÃO NA CALÇADA DO IMÓVEL DE INSCRIÇÃO Nº 245628-1, LOCALIZADO NA RUA GRANJA SÃO FRANCISCO, BAIRRO JOSÉ DE ALENCAR, FORTALEZA-CE, SENDO PROPRIETÁRIA A EMPRESA EMC PARTICIPAÇÕES E HOLDING LTDA, CNPJ nº 07.192.867/0001-35. ENCAMINHADO OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SCSP PARA QUE ADOTASSE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À REMOÇÃO DO LIXO DO LOCAL, ESTA COMUNICOU QUE TODAS AS PROVIDÊNCIAS PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA FORAM PROMOVIDAS PELA COORDENADORIA DE LIMPEZA URBANA DE FORTALEZA (COLIMP/SCSP) E QUE OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO TRECHO MENCIONADO HAVIAM SIDO REALIZADOS, CONSOANTE IMAGENS ENCAMINHADAS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA. DEMANDA SOLUCIONADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. Senhor.

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

104 - Processo nº 06.2016.00002448-7.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Araripe

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: ICP n° 033/2016/PJAraripe*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE TRAMITOU PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARARIPE/CE E SENDO SUA FINALIDADE APURAR DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PELO MUNICÍPIO DE ARARIPE, QUE, EM TESE, CONFIGURARIAM ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SEGUNDO A DENÚNCIA, OS VEÍCULOS NÃO POSSUÍAM A DEVIDA CARACTERIZAÇÃO, ERAM ABASTECIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE ARARIPE/CE, PORÉM, SERIAM UTILIZADOS PARA ATENDER INTERESSES PARTICULARES. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS VISANDO A INSTRUÇÃO DO FEITO, AO FINAL DAS APURAÇÕES, VERIFICOU-SE A AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARARIPE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONSTATADA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA DE CUNHO SANCIONATÓRIO. PARTES CIENTIFICADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

105 - Processo n° 01.2022.00002128-8.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu

Assunto: Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Objeto: *Senador Pompeu Denúncia de pedofilia, iniciação ao sexo infantil e uso de cocaína pelo prefeito mun de Senador Pompeu*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Promoção de arquivamento de Notícia de Fato com repercussão criminal que tramitou perante a 2ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu. Procedimento instaurado a partir de denúncia encaminhada pelo Sr. ERNANI TELES DE CASTRO JÚNIOR, em face de ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, relativa a supostas práticas de relações sexuais e consumo de entorpecentes com participação de menores. Verificou-se, posteriormente, a existência de um outro procedimento (NF n° 01.2022.00002156-6) com objeto de investigação idêntico ao do presente feito. Arquivamento em razão da duplicidade. Despacho monocrático terminativo fundamentado na Súmula n° 08/2019 CSMP. Duplicidade de Procedimentos. Homologação da decisão de arquivamento..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

106 - Processo nº 06.2017.00002458-0.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Quixadá

Assunto: Crimes da Lei de licitações

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: 32/2017 PROM-JECC-QXDA irregularidades no pregão eletrônico PE2017/008SEUDC para contratação de transporte escolar e de secretaria de educação. Processo ADM2017/0732.02 APENSO: 06.2017.00002430-3 (Nº TOMBO 13/2017)*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIXADÁ. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE NOTÍCIA DE FATO, VERSANDO SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO PREGÃO ELETRÔNICO nº PE2017/008SEUDC, CUJO OBJETO ERA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXADÁ. APÓS PROMOVER AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS VISANDO APURAR AS PRETENSAS IRREGULARIDADES, O SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE PUDESSEM CARACTERIZAR ILÍCITOS DE QUALQUER ORDEM NO PROCESSO LICITATÓRIO EM DESTAQUE. PARTES CIENTIFICADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

107 - Processo nº 01.2021.00026158-1.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Granja

Assunto: Contra a Mulher

Objeto: *APURAR SITUAÇÃO DA SRA. MARIA EDILENE SANTOS DOS REIS, a qual foi vítima de violência doméstica.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRANJA/CE, CUJO OBJETO ERA APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTO CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR PRATICADO EM FACE DA SENHORA MARIA EDILENE SANTOS DOS REIS E DE SEUS FILHOS MENORES, QUE ESTARIAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, CONSTATOU-SE QUE OS FATOS MENCIONADOS JÁ SE ENCONTRAM SOB APURAÇÃO NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 455091/2021, INSTAURADO NA DELEGACIA MUNICIPAL DE GRANJA. POR SUA VEZ, O CREAS LOCAL ESTÁ REALIZANDO O ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO DA VÍTIMA E DE SEUS FILHOS MENORES. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

108 - Processo nº 01.2021.00017013-9.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: 98ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Falso testemunho ou falsa perícia

Objeto: *Denúncia de falso testemunho.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 98ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA/CE E CUJO OBJETO ERA APURAR DENÚNCIA DE POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE FALSO TESTEMUNHO (ART. 342 DO CPB) PRATICADO POR CAMILLA ALVES DA SILVA. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE COM A OITIVA EXTRAJUDICIAL DA DEMANDADA, VERIFICOU-SE A

INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUE ATESTASSEM QUE AS AFIRMAÇÕES PRESTADAS POR INVESTIGADA CAMILLA FOSSEM EFETIVAMENTE FALSAS, VISTO QUE OS RELATOS POR ELA REALIZADOS FORAM CLAROS QUANTO AOS ACONTECIMENTOS INVESTIGADOS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE CRIME DE FALSO TESTEMUNHO PELA INVESTIGADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

109 - Processo nº 01.2019.00003417-5.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pacajus

Assunto: Leve

Objeto: *A presente notícia de fato trata sobre lesão corporal cometida por policiais militares*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACAJUS/CE E INSTAURADA PARA APURAR PRETENSO CRIME DE LESÃO CORPORAL PRATICADO POR AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA CONTRA A PESSOA DE ANA KLAUDYA FERNANDES DE OLIVEIRA, O QUE TERIA OCORRIDO DURANTE SUA PRISÃO EM FLAGRANTE. COMPULSANDO OS AUTOS DA AÇÃO PENAL, VERIFICA-SE QUE NÃO FOI REALIZADO NA CUSTODIADA, EXAME MÉDICO DE CORPO DE DELITO. AO LONGO DO ALUDIDO PROCESSO JUDICIAL, A OCORRÊNCIA DAS REFERIDAS AGRESSÕES NÃO FOI COMPROVADA POR QUALQUER MEIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

110 - Processo nº 01.2021.00032803-5.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Iguatu

Assunto: Diligências

Objeto: *Trata-se de Notícia de Fato, autuada mediante Termo de Abertura, a partir de comunicação originária da 4ª Promotoria de Justiça, tendo por objeto averiguar o não cumprimento reiterado de diligências, por parte da autoridade policial competente, a partir de requisições feitas pela referida Promotoria de Justiça, nos autos do processo judicial nº 0050762-64.2021.8.06.0091.*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO NÃO TERMINATIVO - DILIGÊNCIAS EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUATU CIENTIFICAÇÃO PESSOAL DAS PARTES INTERESSADAS ART. 22, §§ 1º E 3º, DA RESOLUÇÃO 36/2016-OECPJ AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO NOS AUTOS DILIGÊNCIA NECESSÁRIA DESPACHO MONOCRÁTICO DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

111 - Processo nº 09.2016.00001925-1.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: Promotoria de Justiça de Tamboril

Assunto: Crimes de Responsabilidade

Objeto: *TRATA-SE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO (impedimento).

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO (A) CONSELHEIRO (A)-RELATOR (A) FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), no qual declarou-se impedido de relatar o presente procedimento*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

112 - Processo nº 06.2018.00002780-4.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Tamboril

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Trata-se de Inquérito Civil Público para apuração de supostas irregularidades de procedimento licitatório para contratação de empresa Conduta Construções e Prestações de Serviços LTDA (Obras e instalações - Exercício 2012).*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO (impedimento).

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), no qual declarou-se impedido de relatar o presente procedimento*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

113 - Processo nº 09.2022.00012154-1.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Compromissos e Eventos Oficiais

Objeto: *Relatório de Participação no XXIV CONGRESSO NACIONAL DO MP*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

114 - Processo nº 09.2022.00013044-0.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 164ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Curso, Concurso ou Instrutoria Interna

Objeto: *Relatório e certificado referentes ao Congresso do CNMP/2022.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão*

Monocrática do(a) Relator(a).

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

115 - Processo nº 09.2022.00013541-3.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Comunicação Institucional

Objeto: *Encaminhar Relatório acerca do conteúdo exposto no evento no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas - COMDIPI.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatórios de participação no Curso de Capacitação Fundos dos Direitos da Pessoa idosa e Fundos dos Diretos da Criança e Adolescente no Estado do Tocantins, e XXIV Congresso Nacional do Ministério Público no Estado do Ceará. Afastamento deste evento deferido nos PGA's nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Necessário a comprovação do deslocamento, da participação e pertinência temática dos referidos eventos. Comprovada daquele evento, com o respectivo relatório junto, mas não deste em face de estar ausente o relatório correspondente no caderno processual. Documento essencial a que se refere o art. 14, incisos I e II, do Provimento 029/2016. Despacho de conversão em diligências. Remessa dos autos à Secretaria dos Órgãos Colegiados para as devidas providências..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

116 - Processo nº 09.2022.00013062-9.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Horizonte

Assunto: Curso / Treinamento Promovido por outra Instituição

Objeto: APENSAR ao PGA n.º 09.2022.11164-3. Apresentação de certificado de participação do XXIV CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido para tal fim, nos PGA's nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Necessário a comprovação do deslocamento, da participação e pertinência temática do referido evento. Ausência do relatório nos autos. Documento essencial a que se refere o art. 14, incisos I e II, do Provimento 029/2016. Despacho de conversão em diligências. Remessa dos autos à Secretaria dos Órgãos Colegiados para as devidas providências..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

117 - Processo nº 02.2022.00018065-2.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Processo sem Classe

Origem: 185ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Processo sem Assunto

Objeto: null

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada.

Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

118 - Processo nº 09.2022.00013056-2.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 87ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Curso / Treinamento Promovido por outra Instituição

Objeto: *Encaminha ao CSMP relatório de atividades relativo à participação do interessado no XXIV Nacional do Ministério Público*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGA's nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Certidão de conduta funcional da CGMP/CE nos autos. Ausência do certificado de participação do evento. Art. 14, I a III, do Provimento 029/2016. Despacho de conversão do julgamento em diligências. Remessa dos autos ao órgão de origem para as devidas providências..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

119 - Processo nº 09.2022.00012883-4.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Promotoria de Justiça de Jaguaratama

Assunto: Compromissos e Eventos Oficiais

Objeto: *A Promotora de Justiça, Dra. Nara Rúbia Silva Vasconcelos Guerra, encaminha relatório de sua participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público, realizado na cidade de Fortaleza entre os dias 23 a 25 de março de 2022.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

120 - Processo nº 09.2022.00013043-0.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Compromissos e Eventos Oficiais

Objeto: *relatório sobre o congresso nacional do MP*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional

do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: **EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.**

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *PROFERIDA DECisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: **EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.**

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

121 - Processo nº 09.2022.00013233-8.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria

Assunto: Capacitação

Objeto: *Relatório do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público elaborado nos moldes do artigo 16 do Provimento nº 029/2016 (afastamento autorizado no PGA nº 09.2022.00006390-1).*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: **EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.**

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *PROFERIDA DECisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

122 - Processo nº 09.2022.00013354-8.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria

Assunto: Compromissos e Eventos Oficiais

Objeto: *Encaminhamento de relatório de participação do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

123 - Processo nº 09.2022.00013383-7.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Aracati

Assunto: Curso / Treinamento Promovido por outra Instituição

Objeto: *Encaminha Certificado e Relatório de Participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público, bem assim Certidão de ausência de sanção disciplinar encaminhada pela Corregedoria.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada.

Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

124 - Processo nº 09.2022.00013440-3.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Caucaia

Assunto: Compromissos e Eventos Oficiais

Objeto: *Encaminhamento de relatório de participação do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

125 - Processo nº 09.2022.00013578-0.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Aracati

Assunto: Cerimônias e Eventos Promovidos pela Instituição

Objeto: *Encaminha relatório do Membro Marcelo Rodrigues da Cunha, Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Aracati, acerca da participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

126 - Processo nº 09.2022.00012219-5.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 141ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Capacitação

Objeto: *Encaminha relatório elaborado pela Promotora de Justiça Valeska Catunda Bastos, referente ao XXIV Congresso Nacional do Ministério Público e certidão de conduta funcional, conforme exigido em liminar concedida pelo Egrégio CSMP.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGA's nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Certidão de conduta funcional da CGMP/CE nos autos. Ausência do certificado de participação do evento. Art. 14, I a

III, do Provimento 029/2016. Despacho de conversão do julgamento em diligências. Remessa dos autos ao órgão de origem para as devidas providências..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

127 - Processo nº 09.2022.00012871-2.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

Assunto: Acompanhamento de Atividades / Resultados

Objeto: *Venho, por meio deste, apresentar relatório circunstanciado acerca do conteúdo exposto nas palestras que participei como ouvinte/congressista no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

128 - Processo nº 09.2022.00012930-0.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 37ª Procuradoria de Justiça

Assunto: Curso / Treinamento Promovido por outra Instituição

Objeto: *Nos termos do art. 39 do Provimento nº 020/2016, encaminho o presente Relatório à consideração do Exmo. Sr. Dr. Manuel Pinheiro Freitas, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

129 - Processo nº 09.2022.00012976-6.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: null

Assunto: Curso / Treinamento Promovido pela Instituição

Objeto: *Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do MP*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGA's nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6.

Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Certidão de conduta funcional da CGMP/CE nos autos. Ausência do certificado de participação do evento. Art. 14, I a III, do Provimento 029/2016. Despacho de conversão do julgamento em diligências. Remessa dos autos ao órgão de origem para as devidas providências..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

130 - Processo nº 01.2022.00008011-1.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de São Benedito

Assunto: Evicção ou Vício Redibitório

Objeto: *Notícia de fato instaurada com o escopo de apurar as circunstâncias dos fatos relatados por consumidor, o qual alega a presença de vício em coisa adquirida.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato. Promoção de arquivamento. Matéria cível e criminal. Vício oculto em veículo que foi adquirido pelo representante. Recurso. Ausência de notificação do reclamado. Necessidade de regularização da falha procedimental, para fins de inclusão em pauta do CSMP e notificação dos interessados para fins de sustentação oral. Despacho de conversão do julgamento em diligências. Retorno dos autos à origem..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

131 - Processo nº 09.2022.00012831-2.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Cerimônias e Eventos Promovidos pela Instituição

Objeto: *Encaminhamento de relatório referente a participação no Congresso Nacional do Ministério Público.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGA's nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Certidão de conduta funcional da CGMP/CE nos autos. Ausência do certificado de participação do evento. Art. 14, I a III, do Provimento 029/2016. Despacho de conversão do julgamento em diligências. Remessa dos autos ao órgão de origem para as devidas providências..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Trata-se de remessa de autos ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência de despacho no procedimento acima epigrafiado. Após analisar os presentes autos, dou ciência ao despacho monocrático de DILIGÊNCIA, nos moldes determinado pelo(a) Exmo(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

132 - Processo nº 09.2022.00013380-4.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga

Assunto: Curso / Treinamento Promovido pela Instituição

Objeto: *RELATÓRIO E CERTIFICADO REFERENTE AO XXIV CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

133 - Processo nº 09.2022.00013555-7.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 40ª Procuradoria de Justiça

Assunto: Envio de relatórios da Corregedoria-Geral e do CNMP

Objeto: *Relatório do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da*

narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA MONOCRÁTICA.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

134 - Processo nº 09.2022.00011406-2.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Curso / Treinamento Promovido pela Instituição

Objeto: *Encaminha relatório referente ao XXIV Congresso Nacional do Ministério Público*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

135 - Processo nº 06.2020.00000122-9.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: Promotoria de Justiça de Ipú

Assunto: Crimes de Responsabilidade

Objeto: DENÚNCIA

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP). Feito instaurado a partir de representação formulada por dois vereadores de Pires Ferreira sobre irregularidades diversas supostamente praticadas pelo Executivo municipal. Procedimento encaminhado pela PROCAP à Promotoria de Justiça, após a finalização do mandato da então prefeita. Constatação de duplicidade. Existência de ICP apurando os mesmos fatos. Arquivamento. Ausência de cientificação dos interessados sobre o arquivamento promovido. Retorno à Promotoria de Justiça para realização dessa providência..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

136 - Processo nº 06.2018.00000544-3.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Órgão Especial

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Ofício nº 55/2018-MP-CE-4ª*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Procedimento instaurado, a partir de comunicação da Promotoria Eleitoral da 27ª Zona Eleitoral, noticiando possível prática de ato de improbidade administrativa, por parte do Sr. José Aílton de Sousa Brasil, referente à sua campanha para a Prefeitura do Crato/Ce, em 2016. Diligências no sentido de apuração dos fatos. Ausência de indício de improbidade administrativa ou de conduta criminosa. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Arquivamento. Cientificação aos interessados. Envio ao CSMP. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

137 - Processo nº 06.2019.00000678-0.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Em Unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade

Objeto: *Apuração da prática de tortura praticada por Policiais Militares que realizam a escolta de adolescentes da unidade de Recepção para o Centro Socioeducativo São Miguel, considerando Termo de Declarações nº 004/2018.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Notícia sobre supostas agressões físicas praticadas por policial responsável pela escolta de adolescentes da Unidade de Recepção Luís Barros Montenegro ao Centro Educativo São Miguel para cumprimento de medida de internação. Requisição de informações. Ausência de qualquer indício de materialidade. De todo modo, diante da atribuição extrajudicial da Promotoria de Justiça na Tutela Coletiva dos Direitos da Infância e da Juventude, encaminhou-se cópia dos autos à Controladoria Geral de Disciplina para fins de apuração dos fatos, no sentido de que sejam evitadas condutas desta natureza. Existência de outro procedimento no órgão de execução com escopo de acompanhar recomendação ministerial direcionada à Academia de Polícia do Estado do Ceará sobre a constante necessidade de capacitação dos agentes públicos no contexto de abordagem/condução de adolescentes apreendidos em flagrante. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

138 - Processo nº 06.2017.00002746-6.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Pedra Branca

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Portaria 08/2017*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Improbidade Administrativa. Procedimento instaurado para apurar suposta aquisição abusiva de materiais de limpeza para a Secretaria de Educação e Escolas do Município de Pedra

Branca. Diligências no sentido de apuração dos fatos. Realização de audiências. Arquivamento. Cientificação das partes. Envio ao CSMP. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Ausência de indício de improbidade administrativa ou de conduta criminosa. Aplicação da Súmula nº 021/2019-CSMP. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional. Conhecimento ao Colegiado..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

139 - Processo nº 06.2018.00000044-8.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Exercício Profissional

Objeto: *ERRO MÉDICO/NEGLIGÊNCIA MÉDICA OCORRIDAS EM ATENDIMENTO PRESTADO AO PACIENTE VALCIDES DA SILVA PEREIRA*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Notícia sobre possíveis irregularidades no atendimento de paciente que necessitava de transplante de coração e que teria falecido no Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, mesmo com disponibilidade do órgão, em razão da falta de material cirúrgico para realização do transplante. Empreendidas diligências diversas para elucidação do fato. Requisição de vasta documentação, realização de audiências, comunicação do fato ao CREMEC, que instaurou sindicância. Análise do estoque de materiais e de medicamentos do nosocômio. Constatação de possível má gestão no fornecimento de material médico-hospitalar e dos medicamentos necessários ao atendimento dos usuários da unidade e à realização de cirurgias. Corriqueira falta de material. Possibilidade da prática de condutas criminais e de atos de improbidade administrativa por parte de quem detinha, no período de internação do paciente, atribuições para o abastecimento de material médico-hospitalar e de medicamento específico para transplante. Necessidade da análise da atual situação de abastecimento de estoque de material médico-hospitalar do Hospital de Messejana. Por falta de atribuições da Promotoria de Justiça nessas searas, determinou-se o envio de cópia à: Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça Criminais, Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça Cíveis com atribuição na defesa do patrimônio público, 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (1ª PJ da Saúde Pública). Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial da Promotoria de Justiça remetente, com seguimento das investigações por

outros órgãos ministeriais em suas respectivas áreas de atribuições. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

140 - Processo nº 06.2015.00002160-9.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Canindé

Assunto: Emprego irregular de verbas ou rendas públicas (art. 315)

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: REQUERIMENTO PROTOCOLO Nº 1640/2014 - ICP. 30/2015*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Improbidade Administrativa. Procedimento instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades nas despesas com serviços de locação de veículos, destinados ao transporte escolar da rede municipal de ensino de Canindé, referente ao exercício 2013. Diligências no sentido de apuração dos fatos. Expedição de ofícios aos responsáveis. Requisição de laudos técnicos. Ausência de indício de improbidade administrativa ou de conduta criminosa. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Aplicação da Súmula nº 021/2019-CSMP. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional. Conhecimento ao Colegiado..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

141 - Processo nº 06.2015.00001324-2.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Milagres

Assunto: Locação de Veículo

Objeto: *Apurar Irregularidade na locação de veículo*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Representação ofertada por cinco vereadores do Município de Milagres, no ano de 2015, sobre supostas irregularidades cometidas pela administração pública municipal, notadamente na prestação de serviços de coleta de lixo pela empresa Construtora Terra Santa e Empreendimentos LTDA ME. Suspeita de uso de veículos de terceiros e de máquinas do Programa de Aceleração do Crescimento 2 (PAC2) e, ainda, de inexistência, de fato, da empresa. Requisição de vasta documentação. Constatação da existência de Tomada de Contas Especial sobre o mesmo objeto no âmbito do TCE. Contas julgadas regulares no tocante ao serviço de coleta de lixo. Não comprovação das irregularidades apontadas pelos reclamantes. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

142 - Processo nº 01.2022.00007148-9.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 67ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Objeto: *REPRESENTAÇÃO FISCAL 157/2021. INTEGRAL JUSTINO CAFE INCORPORACOES SPE LTDA*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato de cunho criminal. Crime contra a Ordem Tributária (art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90. Falta de recolhimento de ICMS no período de novembro/2015 a março/2016. Crime de natureza formal. Consumação no último dia para o pagamento do tributo. Incidência da prescrição. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

143 - Processo nº 01.2021.00024949-9.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Estupro de vulnerável

Objeto: *Possível estupro de vulnerável perpetrado por JOSÉ LAZARO em desfavor da menor ANA ALÍCIA DA SILVA DOS SANTOS, de 11 anos de idade.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato de cunho criminal. Informação oriunda do Conselho Tutelar de Tianguá sobre possível prática de Estupro de Vulnerável de criança. Requisição de instauração de Inquérito Policial. Procedimento policial instaurado. Arquivamento. Ausência de maiores informações sobre a investigação procedida. Genitora da menor não notificada sobre o arquivamento do feito. Retorno à Promotoria de Justiça para realização de diligências..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

144 - Processo nº 01.2021.00020772-1.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Granja

Assunto: Leve

Objeto: *Apurar as condutas de Antonio Costa Veras, que vem praticando agressões e ameaças na comunidade*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato criminal. Procedimento instaurado a partir de comunicação formulada por padre do Município de Granja, relatando a ocorrência de supostas agressões físicas e verbais. Denúncia genérica.

Abertura de Verificação Preliminar de Informação pela Polícia Civil. Ausência de elementos para maiores investigações. Arquivamento. Cientificação das partes. Envio ao CSMP. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

145 - Processo nº 01.2020.00018862-5.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Tabosa

Assunto: Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Objeto: *origem: 02.2020.00048265-5 Monsenhor Tabosa Fato: Uso inadequado de máquinas da prefeitura*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato. Feito instaurado a partir de representação formulada por três vereadores de Monsenhor Tabosa, noticiando possível prática de peculato por parte do então prefeito do município. Declínio de atribuições da PROCAP para a Promotoria de Justiça após término do mandato eletivo. Observância da existência de Inquérito Civil apurando o mesmo assunto (ICP nº 06.2020.00002087-0). Duplicidade. Arquivamento. Aplicação da Súmula nº 008/2019-CSMP. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional. Ciência ao Colegiado..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

146 - Processo nº 01.2019.00008849-4.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: Núcleo de Investigação Criminal

Assunto: Crimes Contra a Administração da Justiça

Objeto: *Notícia de Fato nº 020/2019-NUINC, instaurada a partir das informações contidas no ofício nº 075/2019/106ª PJ de Fortaleza, versando sobre depoimento do Detento ERICKSON FABIANO MARTINS FERREIRA, o qual relata a existência de supostos crimes praticados nas Unidades Prisionais.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato. Feito instaurado a partir de declarações prestadas, em processo judicial, pelo detento Erickson Fabiano Martins Ferreira sobre ameaças sofridas por agente penitenciário no Centro de Execução Penal e Integração Social Vasco Damasceno Weyne CEPIS. Diligências diversas para elucidação dos fatos. Inexistência de elementos informativos mínimos que sustentem a versão apresentada. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

147 - Processo nº 06.2020.00002690-9.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *Denúncia de supostas irregularidades em 02 (duas) empresas que estão trabalhando na realização de obras de infraestrutura na construção de 01(um) parque de estacionamento da escola São Francisco e pavimentação em pedra tosca de várias ruas da zona urbana e distritos do município de Canindé.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Reitera o despacho de conversão em diligência de págs. 8250/8252, diante do seu não cumprimento..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a

manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

148 - Processo nº 09.2019.00001640-0.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: Promotoria de Justiça de Umirim

Assunto: Maus Tratos

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: NF nº 05/2019 Apurar fatos descritos caso de negligência descritos pelo Conselho Tutelar de São Luis do Curu*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento Administrativo com repercussão criminal. Feito instaurado a partir de comunicação oriunda do Conselho Tutelar de São Luis do Curu, dando conta de possíveis maus-tratos e negligência praticada por mãe em face de seus quatro filhos menores de idade, que tiveram que passar a residir com a tia. Genitora envolvida em problemas com alcoolismo e sob uso de antidepressivos. Com o acompanhamento realizado pelo Conselho Tutelar, pelo CRAS e pelo Ministério Público, a reclamada se propôs a mudar, o que foi efetivamente percebido, não sendo constatada situação de risco aos menores. Arquivamento do Procedimento Administrativo no ano de 2020. Desarquivamento realizado no corrente ano, por recomendação da CGMP. Constatação de que não há, nos autos, registro da audiência realizada no ano de 2019. Longo período entre o arquivamento e a remessa dos autos ao CSMP. Necessidade de verificação atual da situação, que segundo relatório do Conselho Tutelar, continuou sendo acompanhada. Ausência de cientificação da tia materna, que ficou responsável pelos cuidados com as crianças por certo período, sobre o arquivamento. Retorno à Promotoria de Justiça para realização das diligências descritas..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

149 - Processo nº 10.2020.00000200-5.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Controle e Fiscalização

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Inspeção

Objeto: *Realização de Inspeção em acompanhamento fiscalizatório*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Relatório de Inspeção e Acompanhamento funcional perante a 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Realização de três Inspeções de Acompanhamento perante a 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, em 18-01-2021, 14-04-2021 e 12-08-2021. Expedição de Recomendação nº 0137/2021/CGMP, cujo alcance se estendeu também às 128ª e 129ª Promotorias de Justiça de Fortaleza, além da 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Ausência de intimação dos membros ministeriais do despacho de cumprimento da Recomendação. Ausência de manifestação da Corregedoria-Geral quanto ao cumprimento da Recomendação nº 0137/2021/CGMP pelas 128ª e 129ª Promotorias de Justiça de Fortaleza. Julgamento convertido em diligência a cargo da Corregedoria-Geral..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

150 - Processo nº 01.2021.00008434-7.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Ibiapina

Assunto: Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Objeto: *Apurar notícias de possível burla ao calendário de vacinação (fura fila) para fins de imunização contra o Coronavírus em Ibiapina/CE, por parte de agentes públicos ou pessoas não enquadradas no referido calendário, conforme consta em e-mail enviado a esta Unidade Ministerial, conforme anexos.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de fato. Procedimento instaurado a partir de informação prestada por cidadão narrando a possibilidade de duas pessoas residentes no Município de Ibiapina terem furado a fila de vacinação. Requisição da lista de pessoas vacinadas. Nomes dos reclamados não localizados. Notificados, informaram

que não haviam sido imunizados. Novas informações sobre possível fura de fila acostadas aos autos. Resposta da municipalidade no sentido da irrestrita observância do calendário de imunização e das prioridades fixadas pelo Ministério da Saúde. Arquivamento. Não analisado o teor de uma das denúncias. Não comprovada a efetiva cientificação do reclamante. Retorno à Promotoria de Justiça para realização de diligências..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

151 - Processo nº 06.2020.00001474-6.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Pindoretama

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Apurar ato de improbidade referente a prorrogação das licitações concernentes a Carta Convite n. 1404.02/2011 e da Carta Convite n. 1201.04/2011, em desfavor de Raimundo Gomes da Silva, presidente da Câmara Municipal no ano de 2011, consoante processo n. 2011.PDR.TCE.25290/2011 do TCE.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado a partir de comunicação oriunda do TCE-CE no sentido de que fosse apurada a responsabilidade de ex-gestor em relação à Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Pindoretama, relativa ao exercício financeiro de 2011, para análise sobre possíveis danos ao erário, ao patrimônio público e demais ilícitos que venham a se configurar decorrentes das imputações do Acórdão nº 2420/2018, exarado por ocasião do julgamento do Processo nº 25290/2011. Quanto à multa aplicada, o próprio TCE oficiou à PGE. Em relação aos atos de improbidade administrativa, detectou-se a ocorrência de prescrição e a revogação da previsão legal quanto a algumas condutas. No tocante ao aspecto penal, assevera que foi instaurado Inquérito Policial para verificação de possível dolo específico na conduta do agente e de efetivo prejuízo causado ao erário. Caso haja comprovação, serão adotadas providências oportunamente. Arquivamento. Inquérito instaurado no ano de 2019, sem qualquer informação nos autos sobre o atual estágio da investigação. Justificar prazo que o ICP ficou concluso com o membro. Retorno à Promotoria de Justiça para realização das diligências descritas..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

152 - Processo nº 06.2021.00001126-4.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Trairi

Assunto: Crimes contra a Flora

Objeto: *Destruição de vegetação nativa.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado a partir de comunicação da SEMACE, encaminhando cópia de Auto de Infração, Termo de Embargo e Relatório de Apuração de Infração Administrativa Ambiental. Desmatamento de terreno em Mata Atlântica, sem autorização ou licença. Aplicação de multa. Local embargado. Cópia do procedimento encaminhada à Promotoria de Justiça com atribuição na seara criminal. Arquivamento. Necessidade de esclarecimento por parte da SEMACE sobre as providências posteriores em relação ao fato. Retorno à Promotoria de Justiça para realização das diligências descritas..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do

relator.

153 - Processo nº 06.2019.00002944-0.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Mauriti

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Apurar situação de vulnerabilidade de adolescente abusada sexualmente e aplicar medidas de proteção*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado a partir de comunicação oriunda do Conselho Tutelar de Mauriti, noticiando possível prática de abuso sexual sofrida por aluna do Colégio Centro Educacional, por parte do Diretor Escolar. Sindicância administrativa concluída, com absolvição do acusado. Acompanhamento da adolescente pelo CREAS. Aluna matriculada em outra escola. Estabilidade no quadro familiar e apoio à adolescente. Inquérito policial em andamento. Manifestação ministerial pelo impulso nas investigações. Inexistência de ato de improbidade administrativa após as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021. Arquivamento. Declaração recente da adolescente de que deseja submeter-se a tratamento psicológico. Ausência de comprovação da efetiva cientificação dos interessados sobre o arquivamento promovido. Retorno à Promotoria de Justiça para realização de diligências..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

154 - Processo nº 06.2019.00001849-7.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

Assunto: DIREITO AMBIENTAL

Objeto: *Apura uma obra de construção de um segundo sangradouro as margens da lagoa do bairro Jaçanaú, em Maracanaú. A solicitação faz-se necessária devido à denúncia feita por moradores de que a obra é inadequada e vai gerar forte impacto ambiental, bem como notório crime ambiental. localizada na Rua Ronaldo Veras Fontenele, S/N, em frente a lateral esquerda do muro do "Sitio Esperança" no bairro*

jaçanaú.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado a partir de representação para apurar a regularidade de uma intervenção realizada nas margens da Lagoa do Jaçanaú, em Maracanaú/CE, visando escoar o volume de água da lagoa para outra área por meio de sangradouro, diminuindo sua capacidade. Diligências no sentido de apuração dos fatos. Expedição de ofício à SEMAM. Aspectos devidamente analisados. Arquivamento. Ausência de cientificação de interessado sobre o arquivamento promovido. Retorno à Promotoria de Justiça para realização dessa providência..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

155 - Processo nº 06.2021.00002332-7.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Ararendá

Assunto: Nepotismo

Objeto: *Trata-se de Inquérito Civil Público instaurada com o fim de apurar possível ocorrência de nepotismo no Município de Ipaporanga, no que diz respeito à contratação da pessoa de MARIA NAYANE LOPES PESSOA, a qual seria esposa do atual Secretário de Educação de Ipaporanga/CE.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Notícia com objetivo de apurar possível ocorrência de nepotismo no Município de Ipaporanga. Diligências para elucidação do fato. Expedição de Recomendação. Cumprimento de seus termos. Ausência de novas denúncias ou informações sobre configuração de Nepotismo. Arquivamento. Envio ao CSMP. Ausência de cientificação dos interessados não identificados através de Edital. Retorno à origem para cumprimento dessa providência..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

156 - Processo nº 06.2019.00002722-0.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

Assunto: Veículos de Transporte Coletivo

Objeto: *Irregularidades no transporte escolar*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado a partir do recebimento de relatório de vistoria encaminhado pelo DETRAN em relação aos veículos que compõem a frota para o transporte escolar de Quixeramobim. Ao longo do procedimento, foram recebidos outros dois relatórios, com datas mais recentes. Requisição de informações e documentos. Irregularidades ainda verificadas no relatório mais recente, datado de novembro/2021. Arquivamento, sob o fundamento de que já existe Ação Civil Pública em tramitação sobre o mesmo objeto e que não há elementos apontando a prática de improbidade administrativa. Observância de que os objetos não são idênticos e que a Ação Civil Pública foi julgada em 2015. Retorno à Promotoria de Justiça para realização das diligências descritas..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Trata-se de remessa de autos ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência de despacho no procedimento acima epigrafado. Após analisar os presentes autos, dou ciência ao despacho monocrático de arquivamento, nos moldes determinado pelo(a) Exmo(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

157 - Processo nº 10.2021.00000146-5.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Objeto: *Realização de correição*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Encaminhamento do Relatório de Correição realizada na 176ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Verificadas desconformidades pontuais na rotina de trabalho de procedimentos judiciais e extrajudiciais. Recomendação expedida pela Corregedoria-Geral para regularização. Ciência da Recomendação pelo membro ministerial e seu integral cumprimento dentro do prazo acenado, conforme despacho do Corregedor-Geral. Homologação do Relatório de Correição. Arquivamento. Ciência à parte interessada..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.

158 - Processo nº 06.2019.00001258-1.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Crato

Assunto: Produto Impróprio

Objeto: *Apurar a qualidade da água dos poços de abastecimento existentes no município do Crato, bem como a disponibilização, aos usuários/consumidores, das informações relativas à qualidade da água.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades em algumas fontes e poços de abastecimento com parâmetros biológicos em desacordo com aqueles exigidos pela Portaria de Consolidação nº 05/ 2017 MS (Ministério da Saúde). Ausência de informações relativas a tais parâmetros nas faturas do serviço de fornecimento de água. Diligências no sentido de apuração dos fatos. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

159 - Processo nº 06.2015.00002228-5.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Tamboril

Assunto: Crimes da Lei de licitações

Objeto: *OF 040/2015-PGJ-CE/PROMOTORIA DE TAMBORIL, TAMBORIL-CE 20/07/2015. ENCAMINHA A NOTÍCIA DE FATO Nº 018/2013 REFERENTE A SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 2009.12.14.1 PRATICADAS PELO SR. JOSÉ JEOVÁ SOUTO MOTA, EX-PREFEITO DE TAMBORIL E ATUAL DEPUTADO ESTADUAL, E OUTROS.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado para apurar o procedimento licitatório ocorrido na modalidade pregão presencial nº 2009.12.14.1, tendo como responsável o prefeito José Jeová Souto Mota. Diligências no sentido de apuração dos fatos. Expedição de ofício à Prefeitura Municipal e às devidas Agências Bancárias. Arquivamento. Envio ao CSMP. Ausência de análise dos fatos sob os aspectos administrativo e criminal. Retorno à Promotoria de Justiça para realização de diligências..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: Hipótese de Impedimento do coNSELHEIRO. ATUAÇÃO NO FEITO COMO PROMOTOR DE JUSTIÇA.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.

160 - Processo nº 01.2022.00007796-1.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 67ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Objeto: *REPRESENTAÇÃO FISCAL N. 180/2021. SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato de cunho criminal. Crime contra a Ordem Tributária (art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90). Falta de recolhimento de ICMS durante o mês de julho/2013. Crime de natureza formal. Consumação no último dia para o pagamento do tributo. Incidência da prescrição. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

161 - Processo nº 06.2021.00002542-5.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Competência do Órgão Fiscalizador

Objeto: *Estudante é eliminado de vestibula por a universidade considerar que não se enquadra no programa de cotas.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Notícia sobre suposta prática discriminatória, por parte da Universidade Estadual do Ceará UECE, no âmbito das Comissões de Heteroidentificação. Apuração de suposta prática de ato de Improbidade Administrativa, atribuição da Promotoria de Justiça comunicante. Diligências no sentido de apurar os fatos. Oitiva com representantes da UECE. Advento de lei que alterou significativamente as hipóteses de ato de Improbidade Administrativa que atenta contra os princípios da administração pública. Rol exaustivo. Ausência de tipificação. Arquivamento. Comunicação aos interessados. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

162 - Processo nº 06.2020.00001713-2.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Cascavel

Assunto: Jogos de Bingo e/ou Caça-níqueis

Objeto: PESSOA ANÔNIMA INFORMA A OCORRÊNCIA DE "JOGOS DE AZAR" EM CASCAVEL E SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO COMBATE A ESTA PRÁTICA. ** SEGUE CERTIDÃO, QUE NARRA AS INFORMAÇÕES REPASSADAS PELA PESSOA QUE SOLICITOU SIGILO QUANTO A SUA IDENTIDADE.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP). Procedimento instaurado para apurar denúncia anônima de prática de "jogos de azar" na Loteria Viva, no Centro de Cascavel. Instauração de IP n. 439-336/2018, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Cascavel. Arquivamento. Envio ao CSMP. Ausência de cientificação aos interessados. Retorno à Promotoria de Origem para diligências. Cumprimento do requisitado. Retorno ao CSMP para reanálise. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

163 - Processo nº 06.2018.00000937-2.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: Núcleo de Investigação Criminal

Assunto: Quadrilha ou Bando

Objeto: *Procedimento Investigatório Criminal nº 009/2018 (SAJ/MP nº 06.2018.00000937-2), instaurado a partir da provocação da Promotoria de Justiça Auxiliar de Execução Penal e Corregedoria de Presídios, que remeteu a este Núcleo o RELINT 052/2018/COINT e um aparelho celular, encontrado no interior da Casa de Privação de Liberdade Professor José Jucá Neto CPPL III. Procedimento possui um aparelho celular e a respectiva extração.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento Investigatório Criminal. Encaminhamento, por parte da Promotoria de Justiça Auxiliar de Execução Penal e Corregedoria de Presídios, de Relatório de Inteligência e de um aparelho celular apreendido na Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor José Jucá Neto (CPPL III), utilizado para a aplicação de golpes através do whatsapp e do OLX, mediante a divulgação de falsos anúncios de vendas de veículos. Evidenciada extensa rede de articulação para cometimento de crimes de estelionato através de fraudes eletrônicas. Verdadeira "central de atendimento" montada no interior do presídio. Diligências diversas, tais como requisições e oitivas de investigados e de vítimas. Evidências de outros delitos: ingresso e venda de aparelho telefônico no estabelecimento prisional, homicídio ligado à facção criminosa, associação para o tráfico de drogas. Após alterações legais, a competência para processar e julgar crimes de estelionato cometidos por meio de transferências eletrônicas de valores foi alterada para o domicílio da vítima. Maior parte das vítimas são domiciliadas no Estado da Bahia. Declínio de atribuições ao Ministério Público baiano. Necessidade de esclarecimentos sobre alguns pontos. Retorno ao NUINC para realização das diligências descritas..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

164 - Processo nº 06.2021.00001418-3.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Jaguaribe

Assunto: Poluição

Objeto: *APURAR POLUIÇÃO NO RIO JAGUARIBE, SUPOSTAMENTE OCACIONADA PELA AUSÊNCIA DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE TRATAR O ESGOTO COLETADO NAS ZONAS URBANAS REPRESENTAÇÃO SÉRGIO MARTINS DE SOUZA QUEIROZ – A FIM DE INSTRUIR NA COLHEITA DE PROVAS ACERCA DA DISPONIBILIDADE E EFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DO ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Arquivamento. Recurso contra o arquivamento. Apresentação do Relatório. Designação de sessão de julgamento. Intimação dos interessados. Conhecimento ao Colegiado..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE*

ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

165 - Processo nº 06.2017.00003046-0.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Jijoca de Jericoacoara

Assunto: Posturas Municipais

Objeto: *Apurar responsabilização de danos urbanísticos causados por avanços de áreas públicas por edificações particulares bem como causa de inadimplemento por parte da omissão do poder público fiscalizatório municipal.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado a partir de representação oriunda da Associação das Pousadas de Jericoacoara APJERI, no sentido de que fosse apurada possível invasão de área pública para construção de interesse particular, citando-se o Hotel-Pousada Hurricane. Expedição de ofício à Administração Municipal para que realizasse um levantamento dos imóveis supostamente envolvidos na representação da APJERI. Audiência realizada na Promotoria de Justiça entre os Órgãos responsáveis. Notificação à Secretaria de Infraestrutura. Diligências no sentido de apuração dos fatos narrados. Arquivamento. Ausência de constatação de recebimento da cientificação por parte dos interessados. APJERI não foi cientificada. Envio dos autos ao CSMP para análise. Retorno à origem para cumprimento dessa providência..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

166 - Processo nº 10.2021.00000164-3.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Objeto: *Realização de correição*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Encaminhamento do Relatório de Correição realizada na Promotoria de Justiça de Ubajara. Verificadas desconformidades pontuais na rotina de trabalho da Promotoria de Justiça. Recomendação de caráter permanente expedida pela Corregedoria-Geral para correção. Ciência da Recomendação pelo membro ministerial, que não teve prazo fixado para cumprimento devido seu caráter permanente. Aprovação do Relatório de Correição pelo Corregedor-Geral. Homologação do Relatório de Correição. Arquivamento. Ciência à parte interessada..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.

167 - Processo nº 06.2021.00001269-6.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Madalena

Assunto: Prestação de Contas

Objeto: *Inquérito Civil Público instaurado para apurar irregularidades no processo de prestação de contas oriundo do TCE*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Comunicação oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE, informando de Prestação de Contas de gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Madalena, exercício de 2013 (período 16/10 a 31/12). Desaprovação das contas, caracterizadas como irregulares, na forma do art. 15, iii, alínea "b" da lei nº 12.509/95, com aplicação de multa de R\$ 8.947,51. Realização de diligências no sentido de apuração dos fatos. Expedição de ofício à PGE e ao TCE. Legitimidade para executar título executivo que condene ex-gestor ao pagamento de multa imposta pelo Tribunal de Contas é do Estado. Arquivamento. Ciência aos interessados. Envio ao CSMP. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

168 - Processo nº 10.2021.00000113-2.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Objeto: *Realização de correição*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Encaminhamento do Relatório de Correição Ordinária presencial realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Tianguá-CE. Verificadas desconformidades pontuais na rotina de trabalho de procedimentos judiciais e extrajudiciais. Recomendação expedida pela Corregedoria-Geral para regularização. Ciência da Recomendação pelo membro ministerial e seu integral cumprimento dentro do prazo acenado, conforme despacho do Corregedor-Geral. Homologação do Relatório de Correição, sem ressalvas. Arquivamento. Ciência à parte interessada..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.

169 - Processo nº 06.2022.00000026-0.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Órgão Especial

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Objeto: *Protocolo nº 02.2021.00032876-8*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento Investigatório Criminal. Representação Fiscal. Crime contra a Ordem Tributária (art. 1º da Lei nº 8.137/90. Omissão de saídas em operações comerciais. Requisição de instauração de Inquérito Policial. Procedimento policial instaurado e enviado ao Judiciário. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

170 - Processo nº 06.2021.00001808-0.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Competência do Órgão Fiscalizador

Objeto: *Denúncia sobre possíveis excessos por parte de policiais na abordagem aos moradores de rua na Praça do Ferreira.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento Preparatório. Notícia que trata da situação de vulnerabilidade social dos moradores de rua que se encontravam abrigados na Praça do Ferreira Centro de Fortaleza. Apuração de suposta prática de ato de improbidade administrativa, atribuição da Promotoria de Justiça comunicante. Diligências realizadas no sentido de apuração dos fatos. Advento de lei que alterou significativamente as hipóteses de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública. Rol exaustivo. Ausência de tipificação. Arquivamento. Cientificação aos interessados. Envio ao CSMP. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

171 - Processo nº 06.2021.00000364-2.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Objeto: *Representação formulada pelo Sindicato dos Taxistas de Fortaleza e Região Metropolitana - SINDITAXI relatando, em síntese, que motoristas de aplicativo da empresa UBER têm violado o direito às vagas reservadas aos taxistas, haja vista que os mesmos estacionam indevidamente nas extremidades das alças do Aeroporto Internacional de Fortaleza, quando haveria exclusividade para a permanência no local somente aos taxistas.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Procedimento instaurado a partir de representação do Sindicato dos Taxistas de Fortaleza e Região Metropolitana SINDITAXI, relatando que motoristas de aplicativo da empresa UBER estariam violando o direito às vagas reservadas aos taxistas, estacionando indevidamente nas extremidades das alças do Aeroporto Internacional de Fortaleza. Diligências no sentido de apuração dos fatos. Expedição de ofício aos Órgãos responsáveis. Arquivamento. Cientificação dos interessados. Envio ao CSMP. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o

reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

172 - Processo nº 06.2021.00000335-3.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Trairi

Assunto: Lotação

Objeto: *OFÍCIO 01/2021 - ATO DE POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Representação de Joelma Prado, informando de suposta remoção ilegal de trabalho determinada pela Secretaria de Saúde Municipal de Trairi. Apuração de suposta prática de ato de Improbidade Administrativa. Atribuição da Promotoria de Justiça comunicante. Diligências no sentido de apuração de fatos. Realizadas audiências com testemunhas. Advento de lei que alterou significativamente as hipóteses de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública. Rol exaustivo. Ausência de tipificação. Arquivamento. Comunicação aos interessados. Envio ao Conselho. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

173 - Processo nº 06.2021.00000347-5.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: Promotoria de Justiça de Caridade

Assunto: Falsificação de documento público

Objeto: *Apurar suposta falsificação de assinaturas nos Relatórios Fiscais e Contábeis exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal pelo à época Prefeito de Paramoti Samuel Boyadjian, nos anos de 2013/2014. Processo 13821/14 TCM-CE. Protocolo 23524/2014-1*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP). Procedimento instaurado a partir do recebimento de informações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, advinda de representação de Francisco Júlio Oliveira Santos, noticiando assemelhança de firmas e relatórios contábeis e fiscais obrigatórios de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal nos anos de 2013 e 2014. Prescrição. Arquivamento. Envio ao CSMP para reanálise. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial nesse procedimento específico. Aplicação da Súmula nº 22/2019-CSMP. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

174 - Processo nº 06.2021.00000238-7.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barbalha

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *detectadas na elaboração do Editais DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.05.05.1 DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.05.06.1 com data para realização em 22-05-2020 e 25/05/2020, da forma que segue (Doc. 02), conforme arquivo em anexo.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Procedimento instaurado com a finalidade de apurar irregularidades nos Editais de Licitação nº 2020.05.05.1 e 2020.05.06.1. Modalidade Tomada de Preços. Diligências no sentido de apuração dos fatos. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Arquivamento. Cientificação aos interessados. Envio ao CSMP. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

175 - Processo nº 06.2021.00000074-5.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: Promotoria de Justiça de Paracuru

Assunto: Estelionato Majorado

Objeto: *denúncia de possível estelionato majorado praticado pelo Prefeito de Paracuru Eliabe Albuquerque*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento Investigatório Criminal. Notícia-crime de possível prática de fraude no pagamento por meio de cheque (art. 171, § 2º, VI, do Código Penal). Notificação do noticiante para prestar maiores informações sobre os fatos. Inércia. Ausência de justa causa para manutenção do procedimento. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional. Constatação de que já existe processo judicial nas esferas cível e criminal sobre o mesmo fato..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

176 - Processo nº 06.2021.00000024-5.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Solonópole

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Suposta prática de ato de improbidade administrativa*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado a partir de informações prestadas por cidadão, dando conta de supostas operações financeiras ilegais realizadas pelo ex-secretário de Administração e Finanças de Milhã. Requisição de documentos ao banco. Oitiva do reclamado na Promotoria de Justiça. Arquivamento, sob o fundamento de que, quando ainda exercia o cargo público, o gestor realizou a operação bancária, porém em horário inapto ao processamento do pagamento, razão pela qual somente foi efetivado no próximo dia útil seguinte. Diligência para acréscimo de documentos e esclarecimentos complementares. Anexada a representação que deu ensejo à instauração do procedimento. Reafirmação de que não houve pagamento indevido ou apropriação de valores por parte do gestor, inexistindo dano ao erário. Constatação, em consulta ao sítio eletrônico do TCE-CE, de que a mesma matéria foi analisada e julgada regular pela Corte de Contas, após ampla instrução e análise. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do

dever funcional..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

177 - Processo nº 06.2020.00002962-8.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Iguatu

Assunto: Prestação / Tomada de Contas junto aos Tribunais de Contas

Objeto: *Trata-se de Ofício nº 11199/2020, da lavra do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no qual é comunicado o julgamento do Processo nº 06693/2018-6 pela desaprovação das contas de gestão da Secretaria de Assistência Social do município de Iguatu, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de Cícera Moreno da Silva.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Procedimento instaurado a partir de comunicação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para que fosse apurado possível ato de Improbidade Administrativa, tendo em vista as contas de gestão da Secretaria de Assistência Social de Iguatu, as quais foram julgadas regulares com ressalva. Ausência de indício de improbidade administrativa ou de conduta criminosa. Arquivamento. Cientificação à interessada. Envio ao CSMP. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Aplicação da Súmula nº 021/2019-CSMP. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional. Conhecimento ao Colegiado..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do

relator.

178 - Processo nº 06.2019.00001956-3.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cascavel

Assunto: Ordem Urbanística

Objeto: *Número de origem Arquimedes: 2018/571163 - Procedimento Administrativo nº 07/2019 - Acompanhar o teor do ofício de nº 13782/2018/GS/DIFIS, com AUTO DE INFRAÇÃO nº 201808291-AIF, lavrado em face de promover construção de muro solo não edificável, tendo como autuado FRANCISCO JOSÉ DA SILVA MENEZES.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado a partir do encaminhamento de Auto de Infração lavrado pela SEMACE. Construção de muro em solo não edificável em razão de seu valor ecológico (Área de Preservação Ambiental), sem autorização do órgão ambiental competente. Ajuizada Ação Civil Pública ambiental demolitória e formalizada proposta de transação penal. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

ENCERRAMENTO:

Aos vinte e seis (26) dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois (2022), às 23:59 horas, foi encerrada a 7ª Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, da qual a **DRA. FLÁVIA SOARES UNNEBERG**, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, subscreve a presente Ata eletrônica, a qual, após lida e aprovada pelo Colegiado, será considerada válida para todos os efeitos legais, dispensando-se a assinatura individual dos membros do colegiado.

MANUEL PINHEIRO FREITAS

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

VANJA FONTENELE PONTES

Conselheira

LUZANIRA MARIA FORMIGA

Conselheira

PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Conselheiro

MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Conselheiro

FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Conselheiro

LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Conselheiro

FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Conselheiro



ANEXO ÚNICO
DA ATA DA 7ª SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL DO CSMP
19/04/2022 A 26/04/2022

ERRATA

Considerando que a Ata das Sessões do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público é gerada automaticamente no Sistema SAJMP, e tendo sido observadas lacunas a serem preenchidas, este Anexo Único conterá as informações faltantes observadas para fins de esclarecimento do quanto julgado na 7ª Sessão do Plenário Virtual do CSMP, realizada no período de **19/04/2022 A 26/04/2022**.

O número ordinal antes do número do procedimento administrativo se refere à ordem constante da Ata.

a) Processo de relatoria do Conselheiro Dra. Luzanira Maria Formiga:

21 - Processo nº 06.2020.00002613-1 - Voto do Conselheiro Relator: Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento. Promotoria de Justiça de Chorozinho/CE. IC instaurado para apurar representação da lavra do Sr. Francisco de Assis Matos em desfavor do Prefeito Municipal de Chorozinho, Sr. Francisco de Castro Menezes Júnior e do Chefe de Gabinete Sr. Cosmo Rodrigues Pereira. Da análise minuciosa dos autos, constatou-se que há ICP (proc. nº 06.2020.00001266-0) tramitando na Promotoria de Chorozinho com o mesmo assunto e objeto, conforme cópia da Portaria de Instauração nº 0014/2020/PmJCHZ em anexo. Diante das informações obtidas, em promoção de pág. 150, o Promotor de Justiça atuante determinou o arquivamento do feito, uma vez existente duplicidade de procedimento naquela Promotoria. Procedeu-se com a cientificação de todos os interessados (páginas. 1155/1157 e 1165/1166). Autos encaminhados a este e. CSMP para análise e deliberação. Portanto, nos moldes da DA SÚMULA 008/2019 – CSMP, homologo o arquivamento do presente feito, dando conhecimento aos demais membros.

24 - Processo nº 01.2020.00021954-6 - Voto do Conselheiro Relator: Ementa: Comunicação de arquivamento. Notícia de fato instaurada com o objetivo de apurar "violência contra pessoa socialmente vulnerável" na instituição Vila dos Pinheiros. Denúncia recebida através do Disque 100, em 04/10/2020. O noticiante anônimo, em suma, afirma a pratica de maus tratos na citada instituição face a ausência de higiene correta, bem como de alimentação. O Parquet adotou as providências de praxe. Referida instituição é objeto de acompanhamento deste Ministério Público, através do PA nº 09.2018.00000207-9 que tramita na 137ªPmJFOR e, visando instruir este procedimento, foi solicitado cópia do referido PA. No referido procedimento que foi a este anexado, foi elaborado o Relatório de Visita Institucional 002/2022/137ªPmJFOR, firmado por servidores deste Ministério Público, em inspeção feita à referida instituição no dia 16/02/22 1 SÚMULA 010/2019 - IDOSO, INFÂNCIA E JUVENTUDE OU PESSOA COM DEFICIÊNCIA.



APURAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE ABRIGO. REGULARIZAÇÃO OU ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES.

b) Processo de relatoria do Conselheiro Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira:

29 - Processo nº 06.2020.00000503-6 - Voto do Conselheiro Relator: EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARACANAÚ – PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE MARACANAÚ, DANDO CONTA DE QUE OS EFLUENTES LÍQUIDOS LANÇADOS PELAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ – CEASA, ESTARIA EM DESCONFORMIDADE COM OS PADRÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS POR RESOLUÇÃO DO CONAMA E PORTARIA DA SEMACE – REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, FORAM EXECUTADAS OBRAS ESTRUTURAIS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ – CEASA DE MARACANAÚ, ADEQUANDO-SE ÀS CONDIÇÕES E PADRÕES PREVISTOS EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DOS RELATÓRIOS DE MONITORAMENTO PÓS-IMPLEMENTAÇÃO DAS MELHORIAS NA REFERIDA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO – PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA O EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL NESTE PROCEDIMENTO – VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

39 - Processo nº 06.2016.00001267-0 - Voto do Conselheiro Relator: EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 134ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA/CE – PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA, DANDO CONTA DE INVASÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP DO RIACHO MACEIÓ, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AV. ÁLVARO CORREIA E AV. DA ABOLIÇÃO, BAIRRO VARJOTA, EM FORTALEZA – OBSERVADO QUE SE TRATAVA DE OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, ÀS MARGENS DO RIACHO MACEIÓ, CARACTERIZANDO-SE EM GRANDE PARTE POR HABITAÇÕES E ALGUNS COMÉRCIOS, CONSTRUÍDOS EM SUA MAIORIA EM ALVENARIA, E ALGUNS EM MADEIRA E LONA, DE FORMA TOTALMENTE INSALUBRE, CONSTATANDO-SE, AINDA, MUITO LIXO E POLUIÇÃO NO PARQUE – VERIFICADO QUE FORAM AJUIZADAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, EM RAZÃO DA POLUIÇÃO DO RIO MACEIÓ, E PELA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, EM DECORRÊNCIA DAS OCUPAÇÕES IRREGULARES – PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA A JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA E O EXAURIMENTO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO MINISTERIAL – VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.



42 - Processo nº 06.2015.00002424-0 - Voto do Conselheiro Relator: EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHAVAL/CE – PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DA COMUNICAÇÃO DO EXTINTO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ – TCM/CE, DANDO CONTA DA APLICAÇÃO DE MULTA, IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E O RECONHECIMENTO, EM TESE, DA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM DESFAVOR DA SRA. MARIA DAS DORES SILVA PEREIRA, EM RAZÃO DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAVAL/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012 – VERIFICADO QUE O DÉBITO IMPUTADO FOI INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO CHAVAL, E QUE A INVESTIGADA PROCEDEU AO PARCELAMENTO DA DÍVIDA – MULTA INSCRITA NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DO CEARÁ – OBSERVADO QUE A EVENTUAL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FOI ALCANÇADA PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, TENDO EM VISTA QUE A INVESTIGADA DEIXOU O CARGO PÚBLICO OCUPADO HÁ MAIS DE 5 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 23, I, DA LEI NO 8.429/92 – PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA NÃO HAVER OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS – VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

c) Processo de relatoria do Conselheiro Dr. Miguel Ângelo de Carvalho Pinheiro:

46 - Processo nº 06.2021.00002078-5 - Onde se lê Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados – Órgão Especial, leia-se: Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Maracanaú.

74 - Processo nº 01.2021.00024600-3 - Onde se lê Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores, leia-se: Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Maracanaú.

d) Processo de relatoria do Conselheiro Dr. Luís Laércio Fernandes Melo:

117 - Processo nº 02.2022.00018065-2 - Objeto: Apresentação do Relatório de Participação no XXIII Congresso Nacional do Ministério Público.

129 - Processo nº 09.2022.00012976-6 - Onde se lê Origem: Null, leia-se: Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados.



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

Secretaria dos Órgãos Colegiados

e) Processo de relatoria do Conselheiro Dr. Francisco Xavier Barbosa Filho:

136 - Processo nº 06.2018.00000544-3 - Onde se lê Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados – Órgão Especial, leia-se: Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Fortaleza.

146 - Processo nº 01.2019.00008849-4 – Onde se lê Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator, leia-se: Resultado: total de 7 (sete) votos. Pedido de Pauta Presencial Apresentado.

169 - Processo nº 06.2022.00000026-0 - Onde se lê Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados – Órgão Especial, leia-se: Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Maracanaú.



TABELA DE FEITOS APRESENTADOS NA 8ª SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL DO CSMP – 19/04 a 26/04/2022

Membro CSMP	Homolog. Arquiv.	Não Homol.	Diligência	Correição /inspeção	Inscrição	Afastamento	Diversos	Total
<i>Dra. Vanja</i>	08	-	05	-	-		Redistribuição: 02; Rel. de Viagem: 01.	16
<i>Dra. Luzanira</i>	08	-	04	-	-		-	12
<i>Dr. Miguel¹</i>	31	-	13	05	-		Dev. à Origem: 01.	50
<i>Dr. Pedro Casimiro</i>	12	-	-	-	-	01	Rel. de Viagem: 01.	14
<i>Dr. Francisco Lucídio</i>	10	-	03	-	-	-	Redistribuição: 02;	15
<i>Dr. Luís Laércio</i>	07	-	-	-	-	-	Rel. de Viagem: 15	22
<i>Dr. Francisco Xavier²</i>	23		17	03	-	-	-	43
<i>Dr. Marcos William</i>	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	99	-	42	08	-	01	22	172

Flávia Soares Unneberg
Promotora de Justiça
Secretária dos Órgãos Colegiados

1 Não foram contabilizados 5(cinco) processos na grade de julgamento do Sr. Conselheiro Dr. Miguel Àngelo de Carvalho Pinheiro, em razão do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Francisco Xavier Barbosa Filho ter solicitado julgamento presencial dos referidos processos.

2 Não foi contabilizado 1(um) processo na grade de julgamento do Sr. Conselheiro Dr. Francisco Xavier Barbosa Filho, em virtude do mesmo ter solicitado julgamento presencial do referido processo.